



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 129/2020/APM

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 440/2020-DL, de 11 de agosto de 2020:

- Requerimentos nºs 1569, 1570, 1571, 1573, 1574, 1575, 1578, 1586, 1588, 1590, 1591, 1592, 1593, 1596, 1597, 1598, 1600, 1601, 1602, 1603, 1605, 1606, 1607, 1610, 1612, 1324, 1482, 1393, e 1328/2020.

Respeitosamente

Hnº
pt
Cleverson Malagi

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2906/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 14:53
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº. 103/2020/SMMA

Pato Branco, 28 de agosto de 2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para apresentar resposta aos requerimentos dessa Casa de Leis encaminhados à essa Secretaria de Meio Ambiente através do Ofício nº. 440/2020-DL, de 11 de agosto do corrente.

1. Requerimento nº. 1570/2020:

- a. Para que possamos analisar integralmente o objeto requerido pelo Vereador Fabrício Preis de Mello, solicitamos maiores informações e detalhamento da intervenção requerida, tipos de materiais necessários para a ação e providências requeridos;

2. Requerimento nº. 1588/2020:

- a. Solicito por gentileza que seja reenviado o referido requerimento para que possamos responde-lo, em atendimento ao requerido pela Vereadora Marines Boff Gerhardt;

3. Requerimento nº. 1601/2020:

- a. Informamos que iremos verificar in loco a situação requerida para providências cabíveis;

4. Requerimento nº. 1602/2020:

- a. Informamos que iremos verificar com a Secretaria de Engenharia e Obras sobre o objeto do referido requerimento, sobre a viabilidade da execução da referida obra ainda para esse ano de 2020;

5. Requerimento nº. 1612/2020:

- a. Solicitamos do vereador requerente que nos informe a localização exata do referido Parque Linear, ou informamos que nos dispomos para que juntos possamos realizar uma vistoria in loco para avaliarmos previamente as intervenções necessárias.

Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco – PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº. 577/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 440/2020-DL

Pato Branco, 11 de agosto de 2020.

RESPOSTA: SECRETARIAS: 25/08/2020
CÂMARA: 28/08/2020



TOTAL DE REQUERIMENTOS: 29

Senhor Prefeito:

Encaminhamos à Vossa Excelência (via e-mail) as proposições dos senhores vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2020, conforme segue:

- Requerimentos nºs 1569 (PL Nº 126/2020), 1570, 1571 (PL Nº 76/2020), 1573, 1574 (PL Nº 7/2020), 1575 (PL Nº 105/2020), 1576, 1578 (PL Nº 110/2020), 1579 (PL Nº 74/2020), 1586, 1588, 1590, 1591 (PL Nº 99/2020), 1592, 1593, 1594 (PL Nº 195/2018), 1596, 1597, 1598, 1599 (PL Nº 122/2020, PL Nº 123/2020), 1600, 1601, 1602, 1603, 1605, 1606, 1607, 1610, 1612/2020.

Requer.	Secretaria	Marcação	Requer.	Secretaria	Marcação
1569 <i>Projeto de Lei 126/2020</i>	PATOPREV		1594 <i>Projeto de Lei 195/2018</i>	Administ. e Finanças	
1570	Meio Amb.		1596	Engenharia	
1571 <i>Projeto de Lei 76/2020</i>	Engenharia		1597	Engenharia	
1573	PROCON		1598	Engenharia	
1574 <i>Projeto de Lei 7/2020</i>	Educação		1599 <i>Projeto de Lei 122/2020 Projeto de Lei 123/2020</i>	RH	
1575 <i>Projeto de Lei 105/2020</i>	IPPUPB		1600	Engenharia	
1576	Meio Amb.		1601	Meio Amb.	
1578 <i>Projeto de Lei 110/2020</i>	Agricultura		1602	Meio Amb.	
1579 <i>Projeto de Lei 74/2020</i>			1603	Engenharia	
1586	Engenharia		1605	Engenharia	
1588	Meio Amb.		1606	Administ. e Finanças	
1590	Engenharia		1607	Educação	
1591 <i>P. L. 99/2020</i>	Engenharia		1610	IPPUPB	
1592	Engenharia		1612	Meio Amb.	
1593	Agricultura				

Memorando nº 123/2020 GSEC

Pato Branco, 18 de Agosto de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento nº 1574/2020

Senhora:

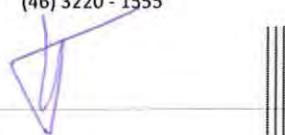
Em resposta ao requerimento nº 1574/2020, manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 7/2020, criando o Programa de Educação Financeira nas Escolas, no Município de Pato Branco, expõem-se, a seguir, argumentos que comprovam que já existe esse conteúdo instituído dentro da BNCC, documento oficial da Educação, em nível nacional, com as devidas adequações locais, conforme se poderá constatar:

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*) Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução e seu Anexo instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Parágrafo Único. No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.



Cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, inclui-se: “... educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural” (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.

Na Proposta Curricular do Município de Pato Branco, devidamente aprovada pelas instâncias superiores, consta na Matemática do 5º ano, à página 387:

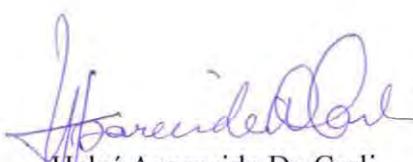
UNIDADE TEMÁTICA Números e Álgebra

OBJETOS DE CONHECIMENTO Números Racionais. Porcentagem.

CONTEÚDOS (EF05MA06) Associar as representações 10%, 25%, 50%, 75% e 100% respectivamente à décima parte, quarta parte, metade, três quartos e um inteiro, para calcular porcentagens, utilizando estratégias pessoais, cálculo mental e calculadora, em contextos de educação financeira, entre outros.

Resolver e elaborar problemas envolvendo cálculo de porcentagem (10%, 25%, 50%, 75% e 100%) em contextos de educação financeira e outros.

Atenciosamente,



Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 041/2020

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Requerimentos nº 1575/2020, de autoria do Vereador Amilton Maranowski aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 10/08/2020, na qual é solicitado que o IPPUPB manifeste-se tecnicamente sobre o Projeto de Lei nº 105/2020, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de elevador que caiba maca ou leito para transporte de pessoas nas edificações.

Resposta: Tendo em vista que tecnicamente a obrigatoriedade de instalação de elevadores para o transporte de macas em todas as edificações resultará na completa readequação das dimensões das áreas comuns e de circulação dos edifícios, o que necessariamente representa em aumento dos custos totais dos empreendimentos, expressamos nosso parecer contrário a tramitação e aprovação do citado Projeto de Lei nº 105/2020.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 042/2020

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Requerimentos nº 1610/2020, de autoria do Vereador Joecir Bernardi, aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 10/08/2020, na qual é solicitado que seja realizado um estudo técnico da Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, localizada próximo ao Posto de Combustível Benedita, analisando a possibilidade de inversão de sentido ou que a mesma passe a ser uma via de mão dupla.

Resposta: A Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli está localizada na faixa de domínio do DNIT. Portanto, somente o DNIT tem competência para alterar o sentido da mesma.

Ressaltando-se, que a referida Via tem que ter sentido único de direção para não ocorrer problemas de tráfego com a saída da Av. Brasil.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Memorando nº 122/2020 GSEC

Pato Branco, 05 de Julho de 2020.

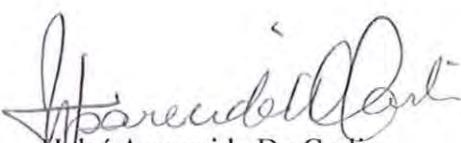
À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento nº 1607/2020

Senhora:

Em resposta ao requerimento nº 1607/2020, comunicamos que a resposta ao protocolo foi endereçada ao requerente, Luiz Mendes da Silva.

Atenciosamente,



Heloí Aparecida De Carli
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 086/2020 – SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 24 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 440/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 1571

Requer ao Executivo Municipal, que se manifeste tecnicamente sobre o Projeto de Lei Ordinária 76/2020, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, que institui a obrigatoriedade do Município de Pato Branco disponibilizar no Portal da Transparência o acompanhamento e toda documentação correlata quanto a execução dos Contratos que tem como objeto pavimentação e recapeamento asfáltico.

Resposta: Em relação a Secretaria de Engenharia não vemos impedimento para disponibilização da documentação solicitada. Apenas teria que verificar qual o departamento responsável pela colocação das informações no portal.

Proposição nº 1586

Requer ao Executivo Municipal para que realize a abertura e a pavimentação com pedras poliédricas (calçamento) da Rua Pedro Lobo no Bairro Alvorada que dá acesso a Rua Princesa Isabel.

Resposta: Solicitação encaminhada ao departamento competente, para realização de vistoria.

Proposição nº 1590

Requer ao Executivo Municipal a extensão de rede de iluminação pública na Rua Ivaí entre a Rua Terezinha Duarte e a Rotatória dos Desbravadores, localizada na entrada do Parque da Pedreira, no Bairro Jardim Floresta.

Resposta: Solicitação encaminhada para análise do Departamento de Iluminação Pública.

Proposição nº 1591

Requer ao Executivo Municipal, que se manifeste tecnicamente sobre o Projeto de Lei Ordinária 99/2020, de autoria do vereador Amilton Maranowski - PL, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco.

Resposta: As obras municipais em geral não apresentam paralisação por longos períodos, em relação a colocação de placa é necessário avaliar pois esta terá um custo que poderia ser investido na obra. Em relação ao artigo terceiro incluindo o parágrafo único, deve-se verificar qual o órgão competente para a fiscalização e lançamento no portal da transparência das informações em relação a obras estaduais ou federais, não licitadas pela prefeitura.

Proposição nº1592

Requer ao Executivo Municipal para que se faça uma faixa elevada para pedestres, em frente a Escola Municipal São Cristóvão, rua Luiz Xavier, no Bairro São Cristóvão.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito verificar a possibilidade de instalação.

Proposição nº1596

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica no final da rua Olindo Setti, no bairro Vila Isabel.

Resposta: Solicitação de pavimentação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto nos bairros.

Proposição nº1597

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras operação tapa buraco urgente no cruzamento das ruas Prefeito Graeff e Gotardo Dagostin, no bairro La Salle.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Proposição nº1598

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica na rua Bruno Ceni, no bairro Parque do Som.

Resposta: Solicitação de pavimentação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto nos bairros.

Proposição nº1600

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja realizada a obra de pavimentação asfáltica na rua Jorge Guérios Sobrinho, no bairro Bonatto.

Resposta: Solicitação de pavimentação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto nos bairros.

Proposição nº1603

Requer a instalação de dois super postes no Parque Linear Caminhos do Ligeiro - Bairro Santa Terezinha.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Iluminação para análise.

Proposição nº1605

Requer ao Executivo Municipal que envie a resposta do Protocolo nº 070280, e que tome providências para o desentupimento do bueiro na rua Avestruzes em frente a residência nº260, bairro Planalto.

Resposta: Em busca realizada não encontramos protocolo com o número indicado, em relação ao desentupimento do bueiro solicitação encaminhada ao Departamento de Obras para verificar *in loco*.

Atenciosamente


Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Ofício nº 061 / 2019

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Senhor Presidente;

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 440/2020 de 11 de agosto de 2020.

Proposição no requerimento nº 1578/2020

Requer ao Executivo Municipal manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 110/2020, de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco.

Resposta - Manifestamos que as atividades da Secretaria de Agricultura através da patrulha rural envolve todas comunidades dos residentes no interior (agropecuaristas), atendendo todos os pedidos através da Lei 3276 da Porteira Adentro, verificando que **não há limite de quantidades** de material a ser utilizados mas a quantidade em horas conforme prescreve o seu artigo 2º. Habilita aqueles que cumprem o seu artigo 3º aptos a receberem os benefícios ali descritos. O departamento técnico (veterinário) orienta para evitar colocação de cascalho no pátio onde circulam os animais, para evitar afecções de casco que ocasionam perdas significativas na produtividade da vaca leiteira e sobretudo na lucratividade do rebanho acometido.

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assinatura de Benito Kozelinski
Secretaria Municipal de Agricultura
Benito Kozelinski
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

A Sua Excelência
Senhor Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Ofício nº 060 / 2020

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Senhor Presidente;

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 440/2020 de 11 de agosto de 2020.

Proposição no requerimento nº 1593/2020

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando que seja destinada a sobra do asfalto da revitalização da rodovia PR 493, para ser colocada no trecho entre as Comunidades do Passo da Pedra e São Brás.

Resposta: Informamos que a sobra de Asfalto (material fresado) deve seguir Portaria 085/2019 da Secretaria de Estado que regulamenta os procedimentos e providencias administrativas relacionadas as doações desse material. Informamos que estamos anotando, para que a Secretaria realize o pedido de material, que vai depender da disponibilidade do DER.

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Agricultura
Benigno Kozelinski
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

A Sua Excelência
Senhor Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060

Pato Branco, 19 de agosto de 2020
Memo - Doc. 0284/2020

Para: **Secretaria de Gabinete**

De: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Data: **19/08/2020**

Referencia: **Requerimento 1606/2020**

-Conforme requerimento nº 1606/2020 do vereador José Gilson Feitosa da Silva-PT, emitido em 10/08/2020, solicitando explicações da necessidade de manter a iluminação do Terminal Rodoviário José Cattani, ligada o dia todo.

Conversei com o chefe da IP Sr.Gilvan e o responsável pela administração do Terminal Sr.Ildo Paim, que nos informaram que foram feitos reparos parciais na iluminação, tendo sido sanado em parte o problema, podendo no momento em dias ensolarados, ficar o sistema todo desligado.

Em dias chuvosos, mais escuros a parte externa pode ficar desligada, mas internamente tem que permanecer ligado, porque só a iluminação natural não resolve.

Mas nos estudos e analises, que estão sendo feitos para reforma do Terminal, tudo isso já esta contemplado para ser corrigido.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mauro José Sbaraini".
Município de Pato Branco
Mauro José Sbaraini
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n. 469 de 22/09/2017

REQUERIMENTO
1573

**COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON - PATO BRANCO – ESTADO
DO PARANÁ.**

Ofício nº 003/2020 – Dir.

Pato Branco, 21 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:

Esta Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - Pato Branco/PR em razão do requerimento de n.º 1573/2020, proposto pelo vereador Fabrício Preis de Mello - PSD, oriundo da Câmara Municipal de Pato Branco, onde solicitou que se proceda fiscalizações nas agências bancárias, em razão do tempo excessivo de espera em fila convencional e preferencial, bem como, envie cópia das fiscalizações realizadas nestes estabelecimentos, nos últimos doze meses.

Justifica sua solicitação o fato de ter recebido inúmeras reclamações por parte da população e que na parte da manhã, a fila preferencial para idosos não está sendo respeitada.

A presente solicitação envolve algumas considerações:

1) O momento em que vivemos é totalmente atípico e novo para todos. As regras sanitárias possuem prioridade e as agências bancárias estão tentando atendê-las, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como, um circular de n.º 3.991 de 19 de março de 2020, autorizam que as agências atendam somente serviços essenciais para não lotarem de consumidores os estabelecimentos e estão atendendo de forma limitada. Portanto, deve ser isso a causa de aumento das filas. A Caixa Econômica Federal foi a única que nos informou a respeito da forma de atendimento durante a pandemia, de acordo com o ofício em anexo, cópia da circular do BACEN e da Lei 13.979/2020;

2) Todavia, nem por isso, as agências tem autorização de desobedecerem a Lei 8.070 de 11 de setembro de 1990, e a lei estadual n.º 13.400 de 21 de dezembro de 2001, e para punir os bancos caso isso aconteça há a necessidade de se verificar caso a caso, devido a esse momento atual. O consumidor precisa colaborar e denunciar ao órgão competente, no caso, o PROCON. Aproveito a oportunidade para lhes solicitar, caros vereadores que ao receberem tais reclamações, encaminhe-os até esse PROCON para que sejam tomadas a medidas corretas e cabíveis dentro da lei.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

3) O consumidor patobranquense precisa se empoderar e fazer valer seus direitos. Se o consumidor no momento que se encontra na fila, entrar em contato com o PROCON, o fiscal irá até ele e verificará a situação, acompanhará o tempo que está na fila e se for o caso, a agência será autuada; Ou ele pode muito bem, guardar sua senha e ao ser atendido exigir (direito do consumidor) uma comprovação da hora do atendimento, com isso já faz prova e consegue denunciar no PROCON;

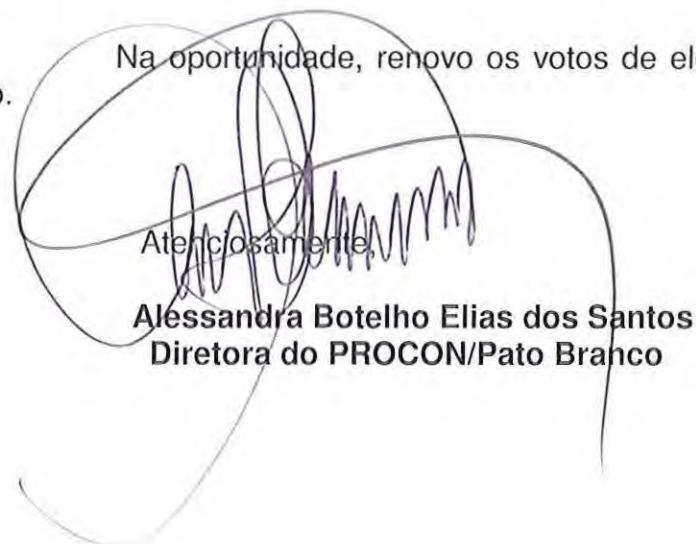
4) A denúncia pode ser realizada via telefone (46) 3902-1289 e 3902-1325 e via e-mail proconpatobranco01@gmail.com, tendo como pré-requisitos a identificação do consumidor e o comprovante do atendimento do banco (excesso de tempo de espera em fila);

5) Não deixamos, ainda, de destacar que, caso o consumidor tenha sofrido eventuais danos, pode processar a agência que o prejudicou, de forma individual na Justiça;

6) A respeito das fiscalizações, o PROCON não possui estrutura, no momento, para realizar de forma ostensiva, mas, sempre que recebe as denúncias, elas são verificadas, autuadas e aplicadas penalidades às agências bancárias, de acordo com as photocópias, de autos de infração, em anexo;

7) Quanto a justificativa do ofício nos encaminhado, não temos nenhum conhecimento ou denúncia a respeito. Nenhum consumidor reclamou de tempo de fila de espera ou que não respeitam a fila preferencial para idoso.

consideração.



**AO EXMO SR.
MOACIR GREGOLIN
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**BANCO CENTRAL DO BRASIL****DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR N° 3.991, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de março de 2020, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o art. 7º, inciso II, da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Assegurada a prestação dos serviços essenciais à população, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem ajustar o horário de atendimento ao público de suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas estão dispensados do cumprimento, em suas agências, do horário obrigatório e ininterrupto de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 2.932, de 2002.

Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º devem afixar aviso em local visível em suas dependências, bem como comunicar os clientes, pelos demais canais de atendimento disponíveis, sobre o horário de atendimento e caso venham a instituir limitação de quantidade de clientes e usuários ou outras condições especiais de acesso às suas dependências, destinadas a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2020

OUVIDORIA DA CAIXA
SAUS Quadra 3 - Bloco E
Ed. Matriz III – 8º andar – Ala Norte
CEP 70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0009/2020/OUVID

Brasília, 13 de maio de 2020.

Aos
Órgãos de Defesa do Consumidor de todo o país

Assunto: Atendimento CAIXA para o pagamento do Auxílio Emergencial e outros serviços bancários considerados essenciais aos cidadãos

Prezados(as) Senhores(as),

1. Agradecemos antecipadamente o auxílio no atendimento aos cidadãos vulneráveis que necessitam, neste momento delicado de pandemia e crise econômica, receber orientações e informações que possam preservar a vida e o bem-estar da população.
2. Reconhecemos que todo o Brasil está enfrentando um desafio sem precedentes na sua história, e a CAIXA, como executora de políticas públicas para a população e parceira do Estado, está agregando ao seu papel social o apoio da Administração Pública local com iniciativas de parcerias entre Prefeituras Municipais e a CAIXA para minimizar os impactos das filas, diante da realização de milhares de pagamentos que estão sendo efetuados semanalmente em nossas agências.
3. Esclarecemos também que em virtude da necessidade de preservação da saúde dos nossos clientes e empregados, e em alinhamento às orientações da lei 13.979/2020, que define as medidas que podem ser realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a CAIXA adotou contingência de atendimento em todas as suas unidades, de modo a evitar a aglomeração nos ambientes internos, o que tem causado a formação de filas nas áreas externas das agências. Por isso a parceria com o Poder Público tem sido fundamental para ajudar a evitar o risco de aglomerações desnecessárias nas cidades.
4. Ressaltamos que a CAIXA está atuando para garantir o pagamento do auxílio emergencial e outros serviços bancários considerados essenciais, respeitando as condições recomendadas pelo Ministério da Saúde e a diversidade de determinações de atendimento estaduais e municipais.

OUVIDORIA DA CAIXA
SAUS Quadra 3 - Bloco E
Ed. Matriz III – 8º andar – Ala Norte
CEP 70.070-030 – Brasília – DF

- 4.1 É de amplo conhecimento o ineditismo dessa ação de pagamento de auxílios para milhões de pessoas num curto espaço de tempo, algo jamais visto no atendimento bancário, por isso, nossas agências estão atendendo somente os seguintes serviços considerados essenciais para a população:
- Saque de benefício INSS sem cartão e senha
 - Saque de FGTS sem cartão e senha
 - Saque de Seguro Desemprego ou Defeso sem cartão e senha
 - Saque de Bolsa Família sem cartão e senha
 - Liberação de PIS/Abono sem cartão e senha
 - Desbloqueio de cartão e senha
 - Saque de Conta Salário ou Conta Corrente/Poupança com crédito de salário sem cartão e senha
 - Pagamento de prêmios de loteria
 - Pagamento de Precatório/RPV
- 4.2 Sendo assim, desde a declaração da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, a CAIXA instituiu o funcionamento de suas agências em regime de contingência, com quadro reduzido de empregados apenas para o atendimento aos serviços essenciais, com funcionamento das 10h às 14h, de acordo com o Decreto nº 10.282/20. Entretanto, diante da necessidade da população, desde 04.05.2020 a CAIXA antecipou e estendeu o horário de atendimento das 8h às 14h.
- 4.3 Também com objetivo de reduzir aglomerações em filas no atendimento das agências e para possibilitar maior amplitude de tempo de atendimento aos beneficiários do auxílio emergencial, a CAIXA realizou abertura de diversas agências para realização de pagamentos nos sábados 02/05/2020 e 09/05/2020.
- 4.4 A lista atualizada de funcionamento das agências fica disponível na internet, no site da CAIXA, no endereço a seguir:
<http://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/default.aspx>
- 4.5 Os empregados das agências estão orientados a liberar a entrada de clientes em, no máximo, 50% da quantidade de assentos disponíveis nos ambientes de atendimento, desde que seja possível a manutenção de, pelo menos, 2 metros de distância entre cada pessoa.
- 4.6 No interior da agência, o atendimento está sendo feito, preferencialmente, no ambiente de bateria de caixa/penhor/atendimento expresso por serem estruturas físicas que propiciam naturalmente o afastamento físico, reforçando as medidas de prevenção.
- 4.7 Nas salas de Autoatendimento, para melhor proteção dos cidadãos, a entrada está limitada a 1 cliente por máquina e a liberação de acesso se dá mediante a saída dos anteriores, na ordem das senhas entregues.
- 4.8 Outra medida importante, e realizada constantemente pela CAIXA, é a intensificação do trabalho de limpeza das agências, priorizando a higienização

OUVIDORIA DA CAIXA
SAUS Quadra 3 - Bloco E
Ed. Matriz III – 8º andar – Ala Norte
CEP 70.070-030 – Brasília – DF

em superfícies de contato humano, ou seja: portas de entrada (maçanetas e vidros do entorno), teclados dos equipamentos das Salas de Autoatendimento, balcões de caixa e estações de trabalho, cadeiras e longarinas usadas pelos clientes, portas de banheiros, torneiras e aparelhos sanitários.

- 4.9 Também foram colocados dispensadores de álcool em gel no interior da agência e salas de autoatendimento e passamos a limpar e higienizar as fachadas, calçadas e guarda-corpo de nossas agências.
5. Destacamos também que a CAIXA disponibilizou aos seus clientes o WhatsApp 0800 726 8068 para atender aos serviços do pacote de medidas econômicas disponibilizadas pelo banco, como:
 - pedido de renegociação de dívidas
 - renovação de contratos de Penhor
 - solicitação de pausa de parcelas de empréstimos comerciais e habitacionais
6. Por fim, informamos que a CAIXA intensificou para os seus clientes a divulgação dos serviços disponíveis nos canais digitais para atender de maneira ágil diversos tipos de demandas e evitar a procura pelas agências nesse momento.
- 6.1. O aplicativo Caixa Tem, principal meio para os cidadãos realizar operações como gerar código (token) para permitir saque no ATM ou em lotéricas e correspondentes, bem como para realizarem transações de pagamento de boletos e transferências, está sendo constantemente aperfeiçoado e a última atualização traz uma sala de espera virtual para que o cliente tenha uma previsão de tempo para fazer sua operação.
- 6.2. As informações dos principais serviços digitais da CAIXA estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/atendimento/canais-digitais/Paginas/default.aspx>, como por exemplo:
 - Redes Sociais: a Caixa tira dúvidas pelo Facebook
 - Fale Conosco: para registro de elogios, dúvidas, sugestões e reclamações
 - Aplicativos Caixa: Auxílio, Emergencial, Bolsa Família, FGTS, Loterias, Habitação, Caixa Trabalhador, Cartões e Caixa Tem
 - 2ª via de boletos: emissão de forma rápida, prática e sem sair de casa
 - Internet Banking: para consultas, pagamentos, transferências, investimentos, simulações
 - Agência Digital: atendimento personalizado pelo telefone ou e-mail
 - Correspondente Caixa Aqui Digital: Um novo canal que oferece produtos e serviços com comodidade e segurança.
 - Gerenciador Caixa Empresas: gerenciamento dos pagamentos e recebíveis de forma centralizada em plataforma online



OUVIDORIA DA CAIXA
SAUS Quadra 3 - Bloco E
Ed. Matriz III – 8º andar – Ala Norte
CEP 70.070-030 – Brasília – DF

7. A CAIXA agradece mais uma vez a parceria desse respeitável Órgão de Defesa do Consumidor na disseminação de informações de interesse público e continua à disposição para outros esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO MENEZES DOS SANTOS:9049311712 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MENEZES DOS SANTOS:9049311712 Dados: 2020.05.13 18:31:04 -03:00'

Paulo Roberto Menezes dos Santos
Gerente Executivo
Ouvidoria da CAIXA

**JEAN RODRIGUES
BENEVIDES:38257343** Assinado de forma digital por JEAN
RODRIGUES
BENEVIDES:38257343587
587 Dados: 2020.05.13 19.19.14 -03'00'

Jean Benevides Rodrigues
Oujidor



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favrelo, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO: 087/2019

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por auto de infração nº 001/2019, lavrado por agente da Divisão da Fiscalização desta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme disposto nos arts. 33, III do Decreto Federal Nº 2.187/97, em desfavor do Fornecedor BANCO BRADESCO S.A – Agência 185, sito na Rua Guarani, n.º 261, Centro, na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Em 11 de março de 2019, o fiscal mediante denúncia, esteve na agência do fornecedor e acompanhou o atendimento da consumidora, Sra. Ediane, que se postou na fila às 13h: 19min. e até às 14h:00min., não havia sido atendida. A consumidora ficou esperando atendimento por mais de 20 ou 30 minutos, ultrapassando o tempo estabelecido como razoável pelo artigo 1º, parágrafo primeiro da Lei 13.400/01.

Tempestivamente defendeu-se o autuado, conforme impugnação de fls. 03 à 06 dos autos.

Alega a tempestividade da impugnação apresentada.

De forma preliminar, alega que a Lei Estadual que determina a obrigação de atender seus clientes em tempo razoável, viola norma constitucional, na medida de que legisla sobre matéria de competência exclusiva da União Federal.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

As normas constitucionais a respeito ditam que compete a União Federal dispor sobre a política do trabalho, impor seus regulamentos específicos, uma vez que as normas trabalhistas devem ser idênticas para todo o território nacional, e, em consequência, organizar o sistema de emprego, bem como, as condições para exercício das profissões, no caso em exame, a de bancário.

Alegou, também, que a ocorrência foi incomum, salientando que no dia 11/03/2019 foi um dia atípico, posto que, se tratava do 5.º dia útil do mês, data de pagamento de inúmeros funcionários e servidores. Neste particular, destaca-se, que o autuado faz o possível para que seus usuários se informem e aprendam como utilizar os vários serviços disponíveis (internet banking, mobile banking, fone fácil, etc), inclusive para facilitar a prestação do serviço prestado, otimizando o tempo e concedendo um leque mais amplo de alternativas para realizar as operações que desejam.

Embora, o autuado forneça todos os meios alternativos de prestação de serviços, por vezes, não é utilizado pelos usuários, o que provoca a sobrecarga de atendimento em um só ponto, como nos caixas da agência, por exemplo.

O autuado ainda informa possuir número adequado de funcionários no auto-atendimento, a agência possui canais alternativos de atendimento, quais sejam: caixas eletrônicos, atendimento por meio de internet e telefone (fone-fácil). Há também guia de facilidades Bradesco (internet), o qual foi criado com o objetivo de facilitar a vida dos clientes e usuários, visando sempre dar agilidade e a comodidade àqueles que usufruem dos serviços bancários, não precisando se deslocar até à agência.

No caso específico da Sra. Ediane, a mesma possui meios alternativos à sua disposição para realizar pagamentos, mas preferiu aguardar na fila realizando operações simples (pagamentos) os quais poderiam ter sido realizados diretamente no caixa de auto-atendimento. Inclusive, alguns dos pagamentos realizados sequer precisariam ser realizados em casa bancária, já que alguns informam expressamente que poderiam ser realizados diretamente em lotéricas.

Ao fim, destacam que no dia da fiscalização perpetrada (11.03.2019) não se tratava de um dia corriqueiro, pois o fluxo de pessoas era mais intenso que o normal em virtude de ser uma segunda-feira, quinto dia útil do mês e pós feriado de carnaval, gerando um volume extraordinário de usuários no atendimento. Além disso, se tratava de período de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, bem como, impostos e taxas (IPVA, FGTS, DARFs e etc. Período também, de pagamento de folhas das empresas (que ocorre geralmente até o



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

quinto dia útil de cada mês, sem prejuízo, ainda, de outros vencimentos para liquidação de compromissos de correntistas e não correntistas.

Devido a isso, requerem a improcedência do presente auto de infração, pois o banco autuado vem cumprindo com todas as determinações legais, prestando serviços de forma adequada, eficiente, sobretudo no que atine ao atendimento de clientes bancários.

Requerem ao fim, o acatamento da defesa apresentada e o arquivamento do auto de infração.

Com vista os autos para decisão. É, essencialmente, o relato.

Passo a decidir.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Passo, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido com base no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 2.181/97. O argumento de constitucionalidade da Lei Estadual 13.400/2001 não prospera, senão vejamos:

O processo administrativo tramitou escorreitamente nos termos exigidos pela cláusula constitucional do *due process of law*, não havendo qualquer vício que possa conspurcá-lo formalmente, especialmente ante as garantias da ampla defesa e contraditório.

De início, esse órgão rejeita a preliminar apresentada com os seguintes fundamentos:

Analisando o teor da Lei 13.400/2001, verificamos que o texto trata de prazo de atendimento ao consumidor, matéria totalmente diversa daquela cuja competência legislativa é exclusiva da União, que diz respeito à normatização da atividade bancária. Referidas legislações procuram tutelar a dignidade do ser humano, não invadindo matéria de competência exclusiva da União.

Constata-se que a Lei Estadual 13.400/2001, que trata do tempo máximo de atendimento ao cliente de 20 minutos ou 30 minutos em dias atípicos, igualmente não invade matéria de competência exclusiva da União, pois não trata da atividade bancária, mas sim regulamenta a prestação de um serviço, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

O próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu a prerrogativa do Município para dispor sobre matérias que digam respeito à segurança e aos direitos dos consumidores em serviços bancários, consagrando-a através da Súmula 266:

“É constitucional a lei municipal que estipula tempo máximo de espera para atendimento em agência bancária situada dentro dos limites do Município, desde que obedecido o princípio da razoabilidade. Inteligência dos arts. 24, V e VIII, e 30, I e II, da CF”.

Portanto, a Lei Estadual 13.400/2001 é constitucional, eficaz e revela-se absolutamente razoável, sendo inquestionável a prática perpetrada pelo infrator por não atender o consumidor no prazo de 20 minutos ou 30 minutos.

Além do que, alegar qualquer inconstitucionalidade de leis, deverá ser feito por instrumento próprio, não sendo o PROCON, órgão executivo, a declarar ou aceitar os argumentos de que a Lei 13.400/2001 está em desacordo com a Constituição Federal.

Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “por haver evidente interesse local, é dado ao Município legislar sobre o funcionamento em instituições bancárias, nos termos do artigo 30, I, da, CF”, conforme se lê do seguinte precedente:

**“CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E
ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE
INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS N°S 3.533/01, 3.273/99,
3.213/99, 3.663/01, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
FUNCIONAMENTO INTERNO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS.
MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.**

1. Trata-se de incidente de inconstitucionalidade das Leis Estaduais nºs 3.533/01, 3.273/99, 3.213/99, 3.663/01, que determinam a colocação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, a instalação de banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes, a disponibilização de cadeira de rodas para atendimento ao idoso e a adoção de medidas de segurança em favor de consumidores usuários de caixas eletrônicos nas agências bancárias situadas no Estado do Rio de Janeiro.
2. As matérias tratadas nos referidos textos legais dizem respeito ao funcionamento interno das agências bancárias e, por conseguinte, às

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

atividades-meio dessas instituições, no intuito de amparar o consumidor, propiciando-lhe um melhor espaço físico e um tratamento mais respeitoso e humanitário.

3. Trata-se, portanto, de questões de evidente interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, e não do Estado, a quem é vedado implicitamente normatizar matérias expressamente afetas a outros entes públicos pela Constituição Federal.

4. Nesse sentido é a lição de Alexandre de Moraes (in Direito Constitucional, 23ª Edição, 2008, pag. 306): "A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30)".

5. Seguindo a mesma linha de entendimento firmada pelo STF, a jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que, por haver evidente interesse local, é dado ao Município legislar sobre o funcionamento em instituições bancárias, nos termos do artigo 30, I, da, CF. Precedentes: AgRg no RExt 427.463-RO, Rel. Min. Eros Grau, DJ 19.5.2006; AgRg no AI 347.717/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 5.8.2005; REsp 711.918/RS, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, DJ 13.2.2008; REsp 943.034 Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23.10.2008; (REsp 471.702/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 16.08.2004, e REsp nº 598.183/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 27.11.2006).

6. É de se concluir que o Estado do Rio de Janeiro não tinha competência para legislar sobre o atendimento ao público no interior de agências bancárias que, por se tratar de questão vinculada a interesse local, é do Município.

7. Arguição de constitucionalidade acolhida."

(AI no RMS 28.910/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/03/2012, DJe 08/05/2012) (grifou-se)



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone (46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

Reconhecendo, ainda, a possibilidade de fixação de prazo de atendimento por lei municipal, já decidiu o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. BANCOS E LEI MUNICIPAL. FIXAÇÃO DE HORÁRIO RAZOÁVEL DE ATENDIMENTO. INTERESSE LOCAL. ART. 30, I, CF/88. Não interferindo a lei municipal com a contratação de empregados, nem assumindo ingerência relativamente ao horário de prestação de trabalho e de funcionamento das agências bancárias, ao prever ela razoável prazo de atendimento dos usuários apenas cuidou de interesse local, quanto ao que inegável a competência legislativa dos municípios (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70007570534, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 07/06/2004)

E também o Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO. ART. 30, I, CF/88. 1. Ao legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas em seu território, o município exerceu competência a ele atribuída pelo artigo 30, I, da CB/88. 2. Matéria de interesse local. Agravo regimental improvido. (RE-Agr 367192 / PB – PARAÍBA. Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 04/04/2006. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ 05-05-2006)."

Ressalta-se, ainda, que não cabe ao PROCON verificar se há violação dos princípios da isonomia e da razoabilidade, eis que a lei existe e está plenamente em vigor, cabendo ao órgão executá-la em todo seu teor.

O Código de Defesa do Consumidor é norma de ordem pública e de interesse social, conforme regra inserta nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V da Constituição Federal, artigo 48 das Disposições Transitórias e artigos 1º, 7º, dentre outros, do Código de defesa do Consumidor.

Assim sendo, verificada relação de consumo, é indispensável a verificação das normas de proteção e defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

2.181/097, que estabelece entre outras normas, normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei acima citada (Código de Defesa do Consumidor).

Não prospera a alegação do fornecedor da constitucionalidade da Lei estadual aplicada no caso em tela, pois, o art. 55, caput, estabelece que “*a União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas, à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços*”.

Neste mesmo sentido, o parágrafo primeiro da Lei nº 8.078/90 dispõe que a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão as relações de consumo, visando o bem estar do consumidor. Os artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 2.181/97 asseguram à esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor a competência para fiscalizar e punir infrações à legislação das relações de consumo.

No caso em tela, tratar da prestação de serviços de forma adequada e eficaz, como o atendimento rápido e adequado aos consumidores, por parte das Instituições Bancárias, é de interesse de toda a coletividade, sendo que o enfoque dado pela Lei 13.400/01 e 14.956/05 não está a disciplinar a atividade fim da instituição financeira ou Sistema Financeiro Nacional.

Ademais, a autuada informa que disponibiliza meios alternativos de atendimento aos seus usuários, porém, isso em nada diminui sua responsabilidade em cumprir aquela Lei Municipal/Estadual, posto que o cliente escolha optar para os meios convencionais de atendimento, e a Autuada não poder recusar seu atendimento em virtude desses “canais” alternativos, ou então superar o tempo limite de atendimento permitido na Lei.

Não é porque o autuado trabalha com sua “bateria completa” de caixas e correspondentes bancários, que pode superar o tempo limite de espera do consumidor em fila. O Autuado tem como obrigação legal, o cumprimento do tempo limite de espera em fila para atendimento, bem como, se organizar e melhorar seus serviços, evitando o grande volume de atendimentos em dias após feriados ou no 5.º dia útil de cada mês. Considerando que, essas datas são sempre divulgadas previamente pelo Ministério do Planejamento do governo federal.

Verifica-se, ainda, que a má prestação de serviços bancários com a designação de pessoal insuficiente para permitir o atendimento ao consumidor de forma rápida e eficiente provoca riscos à saúde. Evidente que, ao submeter o consumidor a permanecer, em pé, em filas intermináveis, por horas, impõem aos usuários, desconforto, prejuízo e constrangimento físico e emocional. E, na qualidade de fornecedores de serviços, os bancos têm o dever de protegê-lo. Não é outra a dicção do art. 6º, inciso I, do CDC, senão vejamos:



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

"Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

Essa preocupação do legislador com a saúde do consumidor é tão relevante que aparece ainda no art. 8º, do mesmo Diploma legal, que dispõe:

"Art. 8º – Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito."

Agiu, portanto, a instituição financeira, ora autuada, com enorme desrespeito para com os cidadãos desta cidade, devendo ser punida pelo descumprimento da Lei.

3. CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, verifica-se infração aos artigos 1º, parágrafo primeiro e artigo 2º da Lei 13.400/01, este último alterado pela Lei 14.956/05, em seu artigo 1º, Portaria PROCON PR n.º 05/2017 e 06/2018, julgando-se **SUBSISTENTE** o Auto de Infração nº 087/2019, aplicando-se a penalidade de multa.

Assim, em face do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 087/2019 atende a todos os requisitos do Decreto Federal nº 2.181/97, sendo observados os critérios estatuídos pelo artigo 2º "caput" e inciso I da Lei 14.956/05 e Portarias PROCON PR n.º 05/2017 e 06/2018 que regula o procedimento para a fixação e dosimetria de multas:

Fixa-se a pena base, no valor de R\$ 619,82 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 57 do CDC, devendo considerar o valor mantido de mínimo e máximo, incluindo a atualização conforme o IPCA-e.



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

A considerar que a infração cometida se insere no GRUPO I; que a referida infração gera a obtenção de vantagem não quantificável e a sua receita bruta não foi informada pelo infrator, considerando-se o autuado como Grande Empresa por estimativa, possuindo agravante inserida no inciso VI do artigo 26 do Decreto Federal 2181/1997, fixa-se a pena definitiva em **R\$ 54.544,16 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, tornando-a definitiva à míngua de outras cautelas.

Diante do exposto, determina-se a notificação do fornecedor, na forma legal, para que recolha, à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, o valor da multa arbitrada.

Na ausência de recurso, ou no caso de improvimento, caso não verificado o recolhimento da multa no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da decisão, proceda-se à inscrição do débito em dívida ativa, pelo PROCON Municipal, para posterior cobrança, com juros e demais acréscimos legais, na forma do art. 55 do Decreto Federal 2.181/97.

Após ser tornada definitiva a decisão, com o trânsito em julgado, proceda-se à inscrição da infração no cadastro de Fornecedores do PROCON Municipal, nos termos do art. 44 Do Código de Defesa do Consumidor.

Intime-se,
Cumpra-se,
É a decisão.

Pato Branco, 26 de junho de 2019

Alessandra Botelho Elias dos Santos
Diretora PROCON/Pato Branco-PR
OAB/PR 26.052



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



PROCON
PATO BRANCO

Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO: 088/2019

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por auto de infração nº 088/2019, lavrado por agente da Divisão da Fiscalização desta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme disposto nos arts. 33, III do Decreto Federal Nº 2.187/97, em desfavor do Fornecedor BANCO BRADESCO S.A – Agência 3283, sito na Rua Guarani, n.º 261, Centro, na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Em 11 de março de 2019, o fiscal mediante denúncia, esteve na agência do autuado e acompanhou o atendimento de uma consumidora, que se postou na fila às 13h: 00min e atendida somente às 14h: 15min. A consumidora ficou esperando atendimento por mais de 20 ou 30 minutos, ultrapassando o tempo estabelecido como razoável pelo artigo 1º, parágrafo primeiro da Lei 13.400/01.

Tempestivamente defendeu-se o autuado, conforme impugnação de fls. 03 à 05 dos autos.

De forma preliminar, alega que a Lei Estadual que determina a obrigação de atender seus clientes em tempo razoável, viola norma constitucional, na medida de que legisla sobre matéria de competência exclusiva da União Federal.

As normas constitucionais a respeito ditam que compete a União Federal dispor sobre a política do trabalho, impor seus regulamentos específicos, uma vez que as normas trabalhistas devem ser idênticas para todo o território nacional, e, em consequência, organizar o sistema de emprego, bem como, as condições para exercício das profissões, no caso em exame, a de bancário.

No mérito, o autuado informa que fornece todos os meios alternativos de prestação de serviços, por vezes, não é utilizado pelos usuários, o que provoca a sobrecarga de atendimento em um só ponto, como nos caixas da agência, por exemplo.



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone (46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

O autuado ainda informa possuir número adequado de funcionários no auto-atendimento, a agência possui canais alternativos de atendimento, quais sejam: caixas eletrônicos, atendimento por meio de internet e telefone (fone-fácil). Há também guia de facilidades Bradesco (internet), o qual foi criado com o objetivo de facilitar a vida dos clientes e usuários, visando sempre dar agilidade e a comodidade àqueles que usufruem dos serviços bancários, não precisando se deslocar até à agência.

Devido a isso, requerem a improcedência do presente auto de infração, pois o banco autuado vem cumprindo com todas as determinações legais, prestando serviços de forma adequada, eficiente, sobretudo no que atine ao atendimento de clientes bancários.

Requerem ao fim, o acatamento da defesa apresentada e o arquivamento do auto de infração.

Com vista os autos para decisão. É, essencialmente, o relato.

Passo a decidir.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Passo, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido com base no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 2.181/97. O argumento de constitucionalidade da Lei Estadual 13.400/2001 não prospera, senão vejamos:

O processo administrativo tramitou escorreitamente nos termos exigidos pela cláusula constitucional do *due process of law*, não havendo qualquer vício que possa conspurcá-lo formalmente, especialmente ante as garantias da ampla defesa e contraditório.

De início, esse órgão rejeita a preliminar apresentada com os seguintes fundamentos:

Analisando o teor da Lei 13.400/2001, verificamos que o texto trata de prazo de atendimento ao consumidor, matéria totalmente diversa daquela cuja competência legislativa é exclusiva da União, que diz respeito a normatização da atividade bancária. Referidas legislações procuram tutelar a dignidade do ser humano, não invadindo matéria de competência exclusiva da União.



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone (46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

Constata-se que a Lei Estadual 13.400/2001, que trata do tempo máximo de atendimento ao cliente de 20 minutos ou 30 minutos em dias atípicos, igualmente não invade matéria de competência exclusiva da União, pois não trata da atividade bancária, mas sim regulamenta a prestação de um serviço, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

O próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu a prerrogativa do Município para dispor sobre matérias que digam respeito à segurança e aos direitos dos consumidores em serviços bancários, consagrando-a através da Súmula 266:

“É constitucional a lei municipal que estipula tempo máximo de espera para atendimento em agência bancária situada dentro dos limites do Município, desde que obedecido o princípio da razoabilidade. Inteligência dos arts. 24, V e VIII, e 30, I e II, da CF”.

Portanto, a Lei Estadual 13.400/2001 é constitucional, eficaz e revela-se absolutamente razoável, sendo inquestionável a prática perpetrada pelo infrator por não atender o consumidor no prazo de 20 minutos ou 30 minutos.

Além do que, alegar qualquer inconstitucionalidade de Icis, deverá ser feito por instrumento próprio, não sendo o PROCON, órgão executivo, a declarar ou aceitar os argumentos de que a Lei 13.400/2001 está em desacordo com a Constituição Federal.

Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “por haver evidente interesse local, é dado ao Município legislar sobre o funcionamento em instituições bancárias, nos termos do artigo 30, I, da, CF”, conforme se lê do seguinte precedente:

“CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS N.ºS 3.533/01, 3.273/99, 3.213/99, 3.663/01, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FUNCIONAMENTO INTERNO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS. MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

1. Trata-se de incidente de inconstitucionalidade das Leis Estaduais nºs 3.533/01, 3.273/99, 3.213/99, 3.663/01, que determinam a colocação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, a instalação de banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes, a disponibilização de cadeira de rodas para atendimento ao idoso e a adoção de medidas de segurança em favor de consumidores usuários de caixas eletrônicos nas agências bancárias situadas no Estado do Rio de Janeiro.

2. As matérias tratadas nos referidos textos legais dizem respeito ao funcionamento interno das agências bancárias e, por conseguinte, às atividades-meio dessas instituições, no intuito de amparar o consumidor, propiciando-lhe um melhor espaço físico e um tratamento mais respeitoso e humanitário.

3. Trata-se, portanto, de questões de evidente interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, e não do Estado, a quem é vedado implicitamente normatizar matérias expressamente afetas a outros entes públicos pela Constituição Federal.

4. Nesse sentido é a lição de Alexandre de Moraes (in Direito Constitucional, 23ª Edição, 2008, pag. 306): "A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30)".

5. Seguindo a mesma linha de entendimento firmada pelo STF, a jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

que, por haver evidente interesse local, é dado ao Município legislar sobre o funcionamento em instituições bancárias, nos termos do artigo 30, I, da, CF.
Precedentes: AgRg no RExt 427.463-RO, Rel. Min. Eros Grau, DJ 19.5.2006; AgRg no AI 347.717/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 5.8.2005; REsp 711.918/RS, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, DJ 13.2.2008; REsp 943.034 Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23.10.2008; (REsp 471.702/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 16.08.2004, e REsp nº 598.183/DF, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 27.11.2006.

6. É de se concluir que o Estado do Rio de Janeiro não tinha competência para legislar sobre o atendimento ao público no interior de agências bancárias que, por se tratar de questão vinculada a interesse local, é do Município.

7. Arguição de constitucionalidade acolhida.”

(AI no RMS 28.910/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/03/2012, DJe 08/05/2012) (grifou-se)

Reconhecendo, ainda, a possibilidade de fixação de prazo de atendimento por lei municipal, já decidiu o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. BANCOS E LEI MUNICIPAL. FIXAÇÃO DE HORÁRIO RAZOÁVEL DE ATENDIMENTO. INTERESSE LOCAL. ART. 30, I, CF/88. Não interferindo a lei municipal com a contratação de empregados, nem assumindo ingerência relativamente ao horário de prestação de trabalho e de funcionamento das agências bancárias, ao prever ela razoável prazo de atendimento dos usuários apenas cuidou de interesse local, quanto ao que inegável a competência legislativa dos municípios (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

70007570534, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: Leo Lima, Julgado em 07/06/2004)

E também o Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO. ART. 30, I, CF/88. 1.
Ao legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas em seu território, o município exerceu competência a ele atribuída pelo artigo 30, I, da CF/88. 2. Matéria de interesse local. Agravo regimental improvido. (RE-AgR 367192 / PB – PARAÍBA. Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 04/04/2006. Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ 05-05-2006)."

Ressalta-se, ainda, que não cabe ao PROCON verificar se há violação dos princípios da isonomia e da razoabilidade, eis que a lei existe e está plenamente em vigor, cabendo ao órgão executá-la em todo seu teor.

O Código de Defesa do Consumidor é norma de ordem pública e de interesse social, conforme regra inserta nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V da Constituição Federal, artigo 48 das Disposições Transitórias e artigos 1º, 7º, dentre outros, do Código de defesa do Consumidor.

Assim sendo, verificada relação de consumo, é indispensável a verificação das normas de proteção e defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/097, que estabelece entre outras normas, normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei acima citada (Código de Defesa do Consumidor).

Não prospera a alegação do fornecedor da constitucionalidade da Lei estadual aplicada no caso em tela, pois, o art. 55, caput, estabelece que "*a União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação*



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

administrativa, baixarão normas relativas, à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços”.

Neste mesmo sentido, o parágrafo primeiro da Lei nº 8.078/90 dispõe que a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão as relações de consumo, visando o bem estar do consumidor. Os artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 2.181/97 asseguram à esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor a competência para fiscalizar e punir infrações à legislação das relações de consumo.

No caso em tela, tratar da prestação de serviços de forma adequada e eficaz, como o atendimento rápido e adequado aos consumidores, por parte das Instituições Bancárias, é de interesse de toda a coletividade, sendo que o enfoque dado pela Lei 13.400/01 e 14.956/05 não está a disciplinar a atividade fim da instituição financeira ou Sistema Financeiro Nacional.

Ademais, no mérito, o autuado informa que disponibiliza meios alternativos de atendimento aos seus usuários, porém, isso em nada diminui sua responsabilidade em cumprir aquela Lei Municipal/Estadual, posto que, o cliente ou usuário tem o direito de optar para os meios convencionais de atendimento, e o autuado não pode recusar seu atendimento em virtude desses “canais” alternativos, ou então superar o tempo limite de atendimento permitido na Lei.

Não é porque o autuado trabalha com sua “bateria completa” de caixas e correspondentes bancários, que pode superar o tempo limite de espera do consumidor em fila. O Autuado tem como obrigação legal, o cumprimento do tempo limite de espera em fila para atendimento, bem como, se organizar e melhorar seus serviços, evitando o grande volume de atendimentos em dias após feriados ou no 5.º dia útil de cada mês. Considerando que, essas datas são sempre divulgadas previamente pelo Ministério do Planejamento do governo federal.

Verifica-se, ainda, que a má prestação de serviços bancários com a designação de pessoal insuficiente para permitir o atendimento ao consumidor de forma rápida e eficiente provoca riscos à saúde. Evidente que, ao submeter o consumidor a permanecer, em pé, em filas intermináveis, por horas, impõem aos usuários, desconforto, prejuízo e constrangimento físico e emocional. E, na qualidade de fornecedores de serviços, os bancos têm o dever de protegê-lo. Não é outra a dicção do art. 6º, inciso I, do CDC, senão vejamos:

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

"Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

Essa preocupação do legislador com a saúde do consumidor é tão relevante que aparece ainda no art. 8º, do mesmo Diploma legal, que dispõe:

"Art. 8º – Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito."

Ressalta-se que, as duas agências do autuado situadas nessa cidade, possuíam consumidores em grande fila nos caixas convencionais, causando desrespeito e danos às pessoas. O fato é repetitivo em nossa cidade e isso deve ser considerado na aplicação da sanção como infração grave.

Agiu, portanto, a instituição financeira, ora autuada, com enorme desrespeito para com os cidadãos desta cidade, devendo ser punida pelo descumprimento da Lei.

3. CONCLUSÃO

Com base no acima exposto, verifica-se infração aos artigos 1º, parágrafo primeiro e artigo 2º da Lei 13.400/01, este último alterado pela Lei 14.956/05, em seu artigo 1º, Portaria PROCON PR n.º 05/2017 e 06/2018, julgando-se SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 088/2019, aplicando-se a penalidade de multa.

Assim, em face do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 088/2019 atende a todos os requisitos do Decreto Federal nº 2.181/97, sendo observados os critérios estatuídos

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON – PATO BRANCO



Rua Luiz Favreto, n.º 10 – sala 07 – Edifício Rio Madeira – Centro — fone
(46) 3902-1289 – fax 3902-1281
E-mail: procon@patobranco.pr.gov.br

pelo artigo 2º “caput” e inciso I da Lei 14.956/05 e Portarias PROCON PR n.º 05/2017 e 06/2018 que regula o procedimento para a fixação e dosimetria de multas:

Fixa-se a pena base, no valor de R\$ 619,82 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 57 do CDC, devendo considerar o valor mantido de mínimo e máximo, incluindo a atualização conforme o IPCA-e.

A considerar que a infração cometida se insere no GRUPO I; que a referida infração gera a obtenção de vantagem não quantificável e a sua receita bruta não foi informada pelo infrator, considerando-se o autuado como Grande Empresa por estimativa, possuindo agravante inserida no inciso VI do artigo 26 do Decreto Federal 2181/1997, fixa-se a pena definitiva em R\$ 54.544,16 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), tornando-a definitiva à míngua de outras cautelas.

Dianete do exposto, determina-se a notificação do fornecedor, na forma legal, para que no prazo de 10 dias recolha à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, o valor da multa arbitrada.

Na ausência de recurso, ou no caso de improvimento, caso não verificado o recolhimento da multa no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da decisão, proceda-se à inscrição do débito em dívida ativa, pelo PROCON Municipal, para posterior cobrança, com juros e demais acréscimos legais, na forma do art. 55 do Decreto Federal 2.181/97.

Após ser tornada definitiva a decisão, com o trânsito em julgado, proceda-se à inscrição da infratora no cadastro de Fornecedores do PROCON Municipal, nos termos do art. 44 Do Código de Defesa do Consumidor.

Intime-se,
Cumpra-se,
É a decisão.

Pato Branco, 26 de junho de 2019

Alessandra Botelho Elias dos Santos
Diretora PROCON/Pato Branco-PR
OAB/PR 26.052

Ofício Nº 050/2020

Pato Branco, em 12 de agosto de 2020

SENHOR PRESIDENTE

RESPOSTA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 440/2020-DL – REQUERIMENTO Nº 1569/2020

- Requer ao Executivo Municipal informações sobre o Projeto de Lei nº 126/2020, de autoria do Executivo Municipal, que prorroga mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

Visando dar atendimento ao ofício e requerimento supracitado, encaminhamos a cópia das atas que elegeram os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores – PATOPREV.

Documentos solicitados em anexo.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.



ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE PATOPREV

Ao Exmo Senhor Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - PR

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PATO BRANCO

AVISOS DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
Av. Dr. Júlio César
Rua Carlos Munhoz de 20-30, 07-Saudade
Fone: (43) 3211-2501
CNPJ: 04.141.470/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DE PATO BRANCO.

A presidente da Associação Municipal dos Professores de Pato Branco, no uso de suas atribuições estatutárias resolve convocar os associados a participarem da Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 17 de junho de 2019, às 17h15 (dezassete horas e quinze minutos), em primeira convocação e às 17h30 (dezassete horas e trinta minutos), em segunda convocação, na sede da Associação Municipal dos Professores de Pato Branco localizada na Rua Cestário Munhoz da Rocha, nº 167, Bairro Sambucaró, no município de Pato Branco, a fim de deliberar a cerca da seguinte pauta: 1) Eleição dos membros do conselho administrativo do PATO PREV; 2) Assuntos Gerais.

MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA			
DECRETO N° 01/2019			
Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Clevelandia (REME).			
do SECRETARÍO MUNICIPAL DE SAÚDE RAFAEL BARBOZA, dando ao Parana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em Edital e Lei Municipal nº 2.834/2017 e Resolução nº 004/2019 do Conselho Municipal de Saúde,			
DECRETA:			
Art. 1º - Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REME) # uma lista de medicamentos básicos padronizados e recomendados no Município de Clevelandia, que contempla um total de 122 medicamentos em 193 fórmulas farmacêuticas.			
Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REME) # uma lista de medicamentos básicos padronizados e recomendados no Município de Clevelandia, que contempla um total de 122 medicamentos em 193 fórmulas farmacêuticas.			
Art. 3º - Esta relação foi elaborada e revisada pelo Comitê de Farmácia e FARMACÊUTICO # FERME # da Prefeitura Municipal de Clevelandia, que adotou a Deliberação CIP - 33 de 19 de dezembro de 2017, que determina que devem ser adotados os medicamentos considerados essenciais para atender a demanda da população da comunidade de Clevelandia, conforme a Portaria Municipal nº 3.773, de 22 de novembro de 2018, que é devida a aprovação e execução de instrumento para realização das listas Essenciais e Municipais, segundo o perfil epidemiológico de cada local.			
Art. 4º - A divulgação da REME nº 01/2019 se fazendo no mural da Unidade Central de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Praças, Postos de Saúde, Unidades Administrativas Municipais de Saúde, como também no site oficial da Prefeitura Municipal de Clevelandia.			
Art. 5º - Fica aprovado o anexo I como parte integrante desta Decreto.			
Art. 6º - Esta Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.			
DISPONIBILIZADO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2019.			
ADMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal			
RAFAEL BARBOZA Secretário Municipal de Saúde			
ANEXO I DO DECRETO N° 01/2019			
Relação de Medicamentos por Ordem Alfabética			
Nº	Denominação genérica	Concentração/Composição	Forma farmacêutica
1.	Acetaminofeno	200mg	Comprimido
2.	Acetato de amiodarona	100mg	Cápsula
3.	Ácido acetilsalicílico	500mg	Comprimido
4.	Ácido ibuprofénico	0,020mg	Solução oral
5.	Ácido ibuprofénico	5mg	Comprimido
6.	Ácido metacáustico	100mg	Espuma bucal
7.	Ácido metacáustico	450mg	Comprimido mastigável
8.	Álcool etílico	70%	Comprimido
9.	Alginato de sódio	70mg	Comprimido
10.	Alginato de sódio	300mg	Comprimido
11.	Alginato de sódio	200mg	Comprimido
12.	Alginato de sódio	75mg	Comprimido
13.	Amoxicilina + clavulânico da penicilina	500mg + 125mg	Fármaco suspenso oral
14.	Amoxilina	500mg	Fármaco suspenso oral
15.	Amoxilina + clavulânico da penicilina	500mg + 125mg	Comprimido
16.	Amoxilina	500mg	Comprimido/Água
17.	Amoxilina	500mg	Comprimido/Água
18.	Antidiábolico	5mg	Comprimido
19.	Antidiábolico	50mg	Comprimido
20.	Antidiábolico	100mg	Comprimido
21.	Antidiábolico	200mg	Comprimido
22.	Antidiábolico	400mg	Comprimido
23.	Antidiábolico	500mg	Comprimido
24.	Antidiábolico	500mg	Comprimido
25.	Antidiábolico	500mg	Comprimido
26.	Bambuterol benazeptano	600,050	Fármaco suspenso inalável
27.	Bambuterol procloréto + glicose	300,000 + 0,500	Fármaco suspenso inalável
28.	Bambuterol procloréto + glicose	300,000 + 0,500	Fármaco suspenso inalável
29.	Bambuterol procloréto + glicose	300,000 + 0,500	Fármaco suspenso inalável
30.	Bambuterol procloréto + glicose	300,000 + 0,500	Fármaco suspenso inalável
31.	Carbamazepina	2mg	Comprimido
32.	Carbamazepina	400mg	Solução oral
33.	Carbamazepina	800mg	Comprimido/Fármaco
34.	Carbamazepina	250mg	Comprimido
35.	Carbamazepina	500mg	Comprimido
36.	Carbamazepina	1000mg	Comprimido
37.	Carbamazepina	200mg	Bálsamo
38.	Carbamazepina	400mg	Comprimido
39.	Carbamazepina	1200mg	Comprimido
40.	Carbamazepina	1500mg	Comprimido
41.	Carbamazepina	1.000mg	Comprimido
42.	Carbamazepina	0,250mg	Comprimido
43.	Carbamazepina	10,000mg	Comprimido
44.	Carbamazepina	20,000mg	Comprimido
45.	Carbamazepina	200mg	Fármaco suspenso oral
46.	Carbamazepina	500mg	Cápsula/comprimido
47.	Carbamazepina	500mg	Fármaco suspenso inalável
48.	Colostan	200mg	Xampu
49.	Colostan	400mg	Xampu
50.	Colostan (benzóico)	500mg	Comprimido
51.	Colostan (benzóico)	200mg	Comprimido
52.	Chloramphenicol	500mg	Comprimido
53.	Chloramphenicol	1000mg	Comprimido
54.	Chloramphenicol	2000mg	Comprimido
55.	Clorazepato	2mg	Comprimido
56.	Clorazepato	5mg	Comprimido
57.	Clorazepato	10mg	Comprimido
58.	Clorazepato	20mg	Comprimido
59.	Clorazepato	50mg	Comprimido
60.	Clorazepato	100mg	Comprimido
61.	Clorazepato	200mg	Comprimido
62.	Clorazepato	400mg	Comprimido
63.	Clorazepato	0,400mg	Solução oral xarope
64.	Clorazepato (benzóico)	2mg	Comprimido
65.	Clorazepato (benzóico)	5mg	Comprimido
66.	Clorazepato (benzóico)	10mg	Comprimido
67.	Clorazepato (benzóico)	20mg	Comprimido
68.	Clorazepato (benzóico)	50mg	Comprimido
69.	Clorazepato (benzóico)	100mg	Comprimido
70.	Clorazepato (benzóico)	200mg	Comprimido
71.	Clorazepato (benzóico)	400mg	Comprimido
72.	Clorazepato (benzóico)	250mg	Comprimido
73.	Clorazepato (benzóico)	500mg	Comprimido
74.	Clorazepato (benzóico)	1000mg	Comprimido
75.	Clorazepato (benzóico)	2000mg	Comprimido
76.	Clorazepato (benzóico)	4000mg	Comprimido
77.	Clorazepato (benzóico)	5000mg	Comprimido
78.	Clorazepato (benzóico)	10000mg	Comprimido
79.	Clorazepato (benzóico)	20000mg	Comprimido
80.	Clorazepato (benzóico)	40000mg	Comprimido
81.	Clorazepato (benzóico)	50000mg	Comprimido
82.	Clorazepato (benzóico)	100000mg	Comprimido
83.	Clorazepato (benzóico)	200000mg	Comprimido
84.	Clorazepato (benzóico)	400000mg	Comprimido
85.	Clorazepato (benzóico)	500000mg	Comprimido
86.	Clorazepato (benzóico)	1000000mg	Comprimido
87.	Clorazepato (benzóico)	2000000mg	Comprimido
88.	Clorazepato (benzóico)	4000000mg	Comprimido
89.	Clorazepato (benzóico)	5000000mg	Comprimido
90.	Clorazepato (benzóico)	10000000mg	Comprimido
91.	Clorazepato (benzóico)	20000000mg	Comprimido
92.	Clorazepato (benzóico)	40000000mg	Comprimido
93.	Clorazepato (benzóico)	50000000mg	Comprimido
94.	Clorazepato (benzóico)	100000000mg	Comprimido
95.	Clorazepato (benzóico)	200000000mg	Comprimido
96.	Clorazepato (benzóico)	400000000mg	Comprimido
97.	Clorazepato (benzóico)	500000000mg	Comprimido
98.	Clorazepato (benzóico)	1000000000mg	Comprimido
99.	Clorazepato (benzóico)	2000000000mg	Comprimido
100.	Clorazepato (benzóico)	4000000000mg	Comprimido
101.	Clorazepato (benzóico)	5000000000mg	Comprimido
102.	Clorazepato (benzóico)	10000000000mg	Comprimido
103.	Clorazepato (benzóico)	20000000000mg	Comprimido
104.	Clorazepato (benzóico)	40000000000mg	Comprimido
105.	Clorazepato (benzóico)	50000000000mg	Comprimido
106.	Clorazepato (benzóico)	100000000000mg	Comprimido
107.	Clorazepato (benzóico)	200000000000mg	Comprimido
108.	Clorazepato (benzóico)	400000000000mg	Comprimido
109.	Clorazepato (benzóico)	500000000000mg	Comprimido
110.	Clorazepato (benzóico)	1000000000000mg	Comprimido
111.	Clorazepato (benzóico)	2000000000000mg	Comprimido
112.	Clorazepato (benzóico)	4000000000000mg	Comprimido
113.	Clorazepato (benzóico)	5000000000000mg	Comprimido
114.	Clorazepato (benzóico)	10000000000000mg	Comprimido
115.	Clorazepato (benzóico)	20000000000000mg	Comprimido
116.	Clorazepato (benzóico)	40000000000000mg	Comprimido
117.	Clorazepato (benzóico)	50000000000000mg	Comprimido
118.	Clorazepato (benzóico)	100000000000000mg	Comprimido
119.	Clorazepato (benzóico)	200000000000000mg	Comprimido
120.	Clorazepato (benzóico)	400000000000000mg	Comprimido
121.	Clorazepato (benzóico)	500000000000000mg	Comprimido
122.	Clorazepato (benzóico)	1000000000000000mg	Comprimido
123.	Clorazepato (benzóico)	2000000000000000mg	Comprimido
124.	Clorazepato (benzóico)	4000000000000000mg	Comprimido
125.	Clorazepato (benzóico)	5000000000000000mg	Comprimido
126.	Clorazepato (benzóico)	10000000000000000mg	Comprimido
127.	Clorazepato (benzóico)	20000000000000000mg	Comprimido
128.	Clorazepato (benzóico)	40000000000000000mg	Comprimido
129.	Clorazepato (benzóico)	50000000000000000mg	Comprimido
130.	Clorazepato (benzóico)	100000000000000000mg	Comprimido
131.	Clorazepato (benzóico)	200000000000000000mg	Comprimido
132.	Clorazepato (benzóico)	400000000000000000mg	Comprimido
133.	Clorazepato (benzóico)	500000000000000000mg	Comprimido
134.	Clorazepato (benzóico)	1000000000000000000mg	Comprimido
135.	Clorazepato (benzóico)	2000000000000000000mg	Comprimido
136.	Clorazepato (benzóico)	4000000000000000000mg	Comprimido
137.	Clorazepato (benzóico)	5000000000000000000mg	Comprimido
138.	Clorazepato (benzóico)	10000000000000000000mg	Comprimido
139.	Clorazepato (benzóico)	20000000000000000000mg	Comprimido
140.	Clorazepato (benzóico)	40000000000000000000mg	Comprimido
141.	Clorazepato (benzóico)	50000000000000000000mg	Comprimido
142.	Clorazepato (benzóico)	100000000000000000000mg	Comprimido
143.	Clorazepato (benzóico)	200000000000000000000mg	Comprimido
144.	Clorazepato (benzóico)	400000000000000000000mg	Comprimido
145.	Clorazepato (benzóico)	500000000000000000000mg	Comprimido
146.	Clorazepato (benzóico)	1000000000000000000000mg	Comprimido
147.	Clorazepato (benzóico)	2000000000000000000000mg	Comprimido
148.	Clorazepato (benzóico)	4000000000000000000000mg	Comprimido
149.	Clorazepato (benzóico)	5000000000000000000000mg	Comprimido
150.	Clorazepato (benzóico)	10000000000000000000000mg	Comprimido
151.	Clorazepato (benzóico)	20000000000000000000000mg	Comprimido
152.	Clorazepato (benzóico)	40000000000000000000000mg	Comprimido
153.	Clorazepato (benzóico)	50000000000000000000000mg	Comprimido
154.	Clorazepato (benzóico)	100000000000000000000000mg	Comprimido
155.	Clorazepato (benzóico)	200000000000000000000000mg	Comprimido
156.	Clorazepato (benzóico)	400000000000000000000000mg	Comprimido
157.	Clorazepato (benzóico)	500000000000000000000000mg	Comprimido
158.	Clorazepato (benzóico)	1000000000000000000000000mg	Comprimido
159.	Clorazepato (benzóico)	2000000000000000000000000mg	Comprimido
160.	Clorazepato (benzóico)	4000000000000000000000000mg	Comprimido
161.	Clorazepato (benzóico)	5000000000000000000000000mg	Comprimido
162.	Clorazepato (benzóico)	10000000000000000000000000mg	Comprimido
163.	Clorazepato (benzóico)	20000000000000000000000000mg	Comprimido
164.	Clorazepato (benzóico)	40000000000000000000000000mg	Comprimido
165.	Clorazepato (benzóico)	50000000000000000000000000mg	Comprimido
166.	Clorazepato (benzóico)	100000000000000000000000000mg	Comprimido
167.	Clorazepato (benzóico)	200000000000000000000000000mg	Comprimido
168.	Clorazepato (benzóico)	400000000000000000000000000mg	Comprimido
169.	Clorazepato (benzóico)	500000000000000000000000000mg	Comprimido
170.	Clorazepato (benzóico)	1000000000000000000000000000mg	Comprimido
171.	Clorazepato (benzóico)	2000000000000000000000000000mg	Comprimido
172.	Clorazepato (benzóico)	4000000000000000000000000000mg	Comprimido
173.	Clorazepato (benzóico)	5000000000000000000000000000mg	Comprimido
174.	Clorazepato (benzóico)	10000000000000000000000000000mg	Comprimido
175.	Clorazepato (benzóico)	20000000000000000000000000000mg	Comprimido
176.	Clorazepato (benzóico)	40000000000000000000000000000mg	Comprimido
177.	Clorazepato (benzóico)	50000000000000000000000000000mg	Comprimido
178.			

Três dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da APPsindicato para a assembleia de votação dos candidatos a membros do Conselho da Patoprev, assim sendo, foi realizada a primeira chamada às dezenove horas e trinta minutos e a segunda chamada às dezoito horas. A reunião começou com a saudação dos participantes e todos os autoridades presentes, logo em seguida foi lida a pauta da reunião: Eleição dos membros que farão parte dos conselhos da Patoprev; Patoprev. A presidente da Associação dos professores Análise Pagliuca deu abertura e passou a palavra ao presidente da APPsindicato, explicou a importância da criação desse fundo de gestão previdenciário público e como será importante ter professores fazendo parte dos conselhos para a fiscalização dos valores para os aposentados e também como os membros possuem o direito de estarem juntos nesse processo. Sabendo da responsabilidade e da representação para o funcionalismo iniciou-se a votação, primeiramente foi questionado quem teria interesse em fazer parte desses Conselhos, nos cargos de presidente, vice e suplente de cada Conselho, ficando claro que a equipe gestora será composta por previdenciários concursados. Após as candidaturas foi realizada a votação. Pendo eleitos pela maioria dos presentes a professora Edina professora da Escola Municipal Gilvereda, a professora Tefania, orientadora da Escola Municipal Olavo Bilac, a professora Análise pela APPsindicato, a professora Elizete, como suplente.

a professora Sônia da Escola Paro do Ilho,
a professora Daniela, a professora Marlene, a
professora Márcia. O presidente da APPsindicato
esclareceu que as reuniões ocorrerão a cada dois
anos, dando oportunidades as novas chapas. A
eleição neste ato ocorreu de forma democrática,
espontânea e participativa. Foram discutidos
após a eleição outros assuntos de interesse
da categoria bem como as subidas de nível
e os aumentos salariais, assuntos esses que estão
em negociação com o executivo municipal,
o presidente da APPsindicato disse que irá
procurar novamente o prefeito para saber as
informações necessárias para reposar para a
categoria. Também foi escolhido e eleito os
membros para o Conselho municipal de edu-
cação, que assim foi representado pelas profes-
soras: Fosceli Teresinha Pereira, portadora do
RG: 5583344-2 e CPF n° 8060 59589-04 e Cina
Loice Pagliosa RG: n° 1912099, CPF 018539279-29.
Jendo concluída a assembleia e assinada por
mim Tania Maria dos Santos e os demais, encerro-
mos a presente ata. M. Reu.



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES

AMP/Pato Branco-Pr

Rua: Caetano Manhoz da Rocha, 187 – Sambuca

Fone: (46) 3225 - 9263

CNPJ: 80.871.874.0001-53



ASSOCIAÇÃO
MUNICIPAL DE
PROFESSORES

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES

AMP/Pato Branco-Pr

Rua: Caetano Manhoz da Rocha, 187 – Sambuca

Fone: (46) 3225 - 9263

CNPJ: 80.871.874/0001-53

Lista de presença da assembleia realizada dia 10 de julho de 2018.

Nome	CPF	Assinatura
Maria T. Colucci	410.614.970-20	Colucci
Neusa M. Sanchi	401.640.630-72	Neusa Sanchi
Eduardo Dibyus Neto	4.021.795-9	Dibyus
Iraciane F. de Oliveira	033.450.779-06	Iraciane
Juliana Palazzo	18.105.120-5	Juliana
Silvana S. Rosa	65.187.3009-91	Silvana
Denise Maril Bohn	10.481.957-7	Denise
Maria C. D. Bozzo Fiorentini	019.515.019-60	Fiorentini
Bleusa Dallolmo		Bleusa
Marle T. Mafra	429.143.8-0	Marle
Marinês P. P. C. Albani	244.263.21-1 RG	Marinês
Greni R. Regis	4.333.404-02	Greni
Regina P. Kaminitski	4.532.820-1	Regina
Thylis Ozielon Guarez	706.530.119-20	Thylis
Isana Mendonça	64.832.808.920	Isana
Almirela P. Leitão	941.190.319-39	Almirela
Carolina Pagan	085.532.344.91	Carolina
Renata Abreu	3.817.444-4	Renata
Leila A. Andrade	6.97.472.969-34	Leila
Tanya M. dos Santos	843.918.719.04	Tanya
Edizelli M. F. Martins	418.220.207-30	Edizelli
Christiane Gilioli	030.661.789-78	Christiane Gilioli
Paula B. Ferreira	036.279.089-29	Paula B. Ferreira
Ismael M. V. Gugelmin	565.774.860.34	Ismael M. V. Gugelmin
Macário Grigolini	337.369.440.04	Macário Grigolini
Rosangela Oldert	751.248.049-72	Rosangela Oldert
Kathy L. Ferreira	076.557.369-52	Kathy L. Ferreira
Cláudio S. Ferreira	8.555.972.59.00	Cláudio S. Ferreira
Joséli T. Ferreira	806.059.585-04	Joséli T. Ferreira
Edilma T. Santana	193.262	Edilma
Luzemir Kassoncello Bellistini	029.468.099-35	Luzemir Kassoncello Bellistini



**ASSOCIAÇÃO
MUNICIPAL DE
PROFESSORES**

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES

AMP/Pato Branco-Pr

Rua: Caetano Munhoz da Rocha, 187 - Sambugaró.

Fone: (46) 3225-9263

CNPJ: 80.871.874/0001-53

Lista de presença da assembleia realizada dia 10 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 389688

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS

Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ

No. Processo : 389688

Data Processo : 24/08/2018

Requerente : APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ - NÚCLEO PATO BR

Fone : 32255798

Identificador de processo (Internet) : QD9GQ3T

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:25:09

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



Municípios do Núcleo
Sindical de Pato Branco

Bom Sucesso do Sul

Chopinzinho

Clevelândia

Coronel Domingos
Soares

Coronel Vivida

Honório Serpa

Itapejara D' Oeste

Manguerinha

Mariópolis

Palmas

Pato Branco

Reserva do Iguaçu

São João

Verê

Vitorino

APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
NÚCLEO SINDICAL DE PATO BRANCO
Rua Silvio Vidal, 720 - Fone (46)3225-5798 - FAX (46)3225-6271
CNPJ 76 693 225/0001-32

Of. 10/18

Pato Branco, 23 de agosto de 2018.

Assunto: Indicação Membros Conselho Fiscal e Administrativo PATOPREV

Prezado(a) Senhor(a)

Vimos por meio deste, encaminhar os indicados que irão compor os Conselhos Fiscal e Administrativo do PATOPREV.

CONSELHO FISCAL

TITULAR : ELIZETE MARIA FILIPPINI MARTINS
RG: 4.922.277-7 CPF: 718.220.209-30 FONE: 98800-5936

SUPLENTE: MARLENE DE FATIMA RUBLO

RG: 4.025.021-2 CPF: 611.502.829-91 FONE: 99119-5287

CONSELHO ADMINISTRATIVO

TITULAR: ANA LICE PAGLIOSA
RG: 1.912.099 CPF: 018.539.279.29 FONE:999298458

SUPLENTE: MARCIA CRISTINA DAL BOSCO FIORENTIN

RG: 5.696.147-0 CPF: 019.515.099-60 FONE: 99115-7049

Certos da atenção e pronta acolhida, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do nosso respeito.

P/Vanessa

Ana Lice Pagliosa

Secretária de Assuntos Municipais
APP Sindicato Pato Branco

Ao

Exmo: Sr.

Adriano Giovani Pagnoncelli

RH

Pato Branco -PR

Em Defesa da Escola Pública

ATA 02/2018

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, Núcleo Sindical Pato Branco os professores da Rede Municipal de Ensino para a realização da Assembleia Regional Extraordinária, convocada para as dezessete horas e trinta minutos em primeira convocação e às dezoito horas em segunda convocação. A assembleia foi iniciada com o presidente da entidade Sr. Everson José Lopes, que deu as boas vindas aos participantes, na sequencia foi feita a leitura e aprovação do Edital de Convocação que constava a eleição dos membros para os Conselhos Fiscal e Administrativo da PATOPREV – Regime de Previdência Social do Município de Pato Branco, conforme consta na Lei Complementar Nº 74/2018. O presidente explanou sobre a importância de cada um dos conselhos, bem como, a necessidade dos mesmos contarem com a participação de servidores do município em suas composições. Na sequencia a Prof. Ana Lice Pagliosa fez um breve relato sobre as discussões que antecederam a aprovação da Lei PATOPREV. Conforme prevê os Art. 74 cabe a APP-Sindicato a indicação de dois conselheiros titulares e dois suplentes para compor o Conselho Administrativo e com base no Art. 78, dois conselheiros titulares e dois suplentes para compor o Conselho Fiscal. Foi disponibilizado espaço para os professores presentes se candidatassem para concorrer através de voto, sendo que os mais votados seriam os titulares e na sequencia os seus respectivos suplentes. Por consenso dos presentes, foram indicados os membros titulares e suplentes sem a necessidade de votação, sendo a composição conforme segue:
Conselho Administrativo Titular: Ana Lice Pagliosa, RG: 1.912.099, CPF: 018.539.279.29, **Suplente:** Marcia Cristina Dal Bosco Fiorentin, RG: 5.696.147-0 e CPF: 019.515.099-60. Para o **Conselho fiscal Titular:** Elizete Maria Filippini Martins, RG: 4.922.277-7CPF: 718.220.209-30 e **Suplente:** Marlene de Fatima Rublo, RG: 4.025.021-2 e CPF: 611.502.829-91. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que vai por mim assinada Joceli Terezinha Pereira, juntamente com a lista de presença abaixo. Pato Branco, 10 de julho de 2018.

Assembleia Municipal Extraordinária das/os Trabalhadoras/es em Educação Pública da Rede Municipal de Educação de Pato Branco, Paraná, realizada no dia 10/07/2018.

LISTA DE PRESENÇAS

NOME	RG	ASSINATURA
Bárbara Teresinha Colussi	10.363.725-2	Colussi
Edina Fabrícia Nérius	4.021.795-9	Edina
Neusa Ana Sandri	6.392.606-0	Neusa Sandri
Leuanne I. de Oliveira	8.723.043-0	Irene
Túriom Palaro	8.105.130-5	Túriom
Silva J. S. Roza	4146.052-4	Roza
Denise Maril Bacht	6.485.958-7	Denise
Blauza Dallolme		Blauza
Mariel T. Mafra	9291438-0	Mariel Mafra
Marcia Ma. Kehler	6792583-1	Marcia Kehler
Marcia C. D. B. Fiorentin	5696147-0	Marcia
Mainê P. P. C. Albarim	4426321-1	Mainê
Jeana Wadens	4.560.727-5	Jeana
Regiane P. Karminski	4532820-1	Regiane
Otilia Ortolan Guazz	3972570-3	Otilia
Maria Lívia Roske	10.817.857-4	Lívia
Roseli Alz Gossi	3.817.444-4	Roseli
Rosangela Llanesque	5.143.757-8	Rosangela
Françelli I. Brumis man	9.456.479-4	Françelli
Vera m 123 cm	68553234491	Vera
Vera Aparecida Maciel	1.641.524-3	Vera
Geórgia M. G. Schubert	3.205.284-6	Geórgia
Carmide Santi Flávia	6894185-7	Carmide
Diane Joauthien	7.741.394-5	Diane Joauthien
Elizabeth M. Filippini Martins	4.922.277-7	Elizabeth
Cristiane Gilichi	7.572.300-8	Cristiane Gilichi
Silvana m. R.N. de Carvalho	7.186.132-5	Silvana



SOU MUNICIPAL E
TÔ NA LUTA!

Secretaria de Assuntos Municipais



Assembleia Municipal Extraordinária das/os Trabalhadoras/es em Educação Pública da Rede Municipal de Educação de Pato Branco, Paraná, realizada no dia 10/07/2018.

LISTA DE PRESENÇAS

NOME	RG	ASSINATURA
Ketlym Rafaela Arumz Lerner	10.818.793-0	Ketlym Lerner
Claudio Ferreira	5008873-8	Claudio Ferreira
Daniels F. Ferari	88492695	Daniels Ferari
Josélio T. Pereira	5581344-2	Josélio T. Pereira
Fátima L. Fontana	193.262	Fátima
Joane M. P. Hugolin	6.801.167-1	Joane M. P. Hugolin
Susana Vazconcelos Battistin	8.164.592-2	Susana Vazconcelos Battistin
Pma Sice Pagliozzi	1.912.099	Pma Sice Pagliozzi

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA REGIONAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, Núcleo Sindical de Pato Branco, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os/as trabalhadores/as em educação sindicalizados/as para a Assembleia Regional Extraordinária dos Professores Municipais, a realizar-se no dia 10/07/2018, na sede da APP-Sindicato Núcleo Sindical de Pato Branco, sito a rua Dr. Silvio Vidal, 720 La Salle, em primeira convocação às 17h30 e em segunda as 18h, com a seguinte pauta: 1. PatoPREV, 2. Assuntos em Geral.

Everson Jose Lopes
Presidente

Apf

ATA 01/2019

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com primeira chamada às 17h30min e em segunda chamada às 17h45min, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os professores da Rede Municipal de Educação de Pato Branco, para discutir pauta referente à categoria. Após lido o Edital de Convocação, o Presidente da entidade Senhor Everson Lopes deu inicio a assembleia, com os informes gerais da APP-Sindicato, em seguida foram abordados os demais itens do edital, sendo: I) Tabela de percas salariais desde 2015, II) situação do reenquadramento dos profissionais de educação infantil na nova tabela de vencimentos do município, III) licenças especiais não concedidas pelo Município aos profissionais da ativa, IV) licenças especiais não concedidas aos profissionais aposentados que não usufruíram, V) solicitação de encaminhamento para realização de concurso público municipal.VI) Indicação de representante para PatoPrev de Josceli Terezinha Pereira RG 5.581.344-2. Diante do exposto, ficou acordado que: a APP-Sindicato buscará junto ao Município, realizar uma reunião com o Prefeito Municipal, Agostinho Zucchi, ou com a senhora Heloí de Carli, atual secretária de Educação do Município. Na sequência será feito novo chamamento de assembleia pela categoria para exposição do posicionamento do mesmo perante a pauta apresentada. Sendo o que havia para deliberar, lavra-se esta ata que será assinada por todos os/as presentes. Pato Branco, 26 de Abril de 2019.



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL REGIONAL.
DIA: 26 DE ABRIL DE 2019

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1.	Jéres Cartelar	250489-0	
2.	Marina M. Ferraz	4.610.749-7	
3.	Ivone M.B. Gogolin	6.801.167-1	
4.	Maria R. D. B. Fuentin	5696147-0	
5.	Cordélia Cortell	7.668.131-7	
6.	Koáir Gereplim	6.766.660-7	
7.	Maray Morais	10.068.550-7	
8.	Rma Sice Pagliora	1.992.099	
9.	EVERTON JOSÉ LOPES	8970843-7	
10.	Isacel T. Peres		
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES

AMP/ Pato Branco-Pr

Rua: Caetano Munhoz da Rocha, 187 – Sambugaro

Fone: (46) 3225 – 9263

CNPJ: 80.871.874/0001-53

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, ocorreu a assembleia geral extraordinária na Associação Municipal dos Professores. A presidente Ana Lice Pagliosa deu inicio a reunião dando as boas vindas a todos e em seguida passou-se para a pauta da reunião, tendo como foco principal a escolha dos novos membros para assumirem o conselho administrativo do PatoPrev. Após, foi feita uma breve explanação sobre o que é o PatoPrev e como é feita a administração dele. Entre os participantes da reunião, as professoras Marines e Ereni colocaram-se a disposição para assumirem os respectivos cargos e foram eleitas por aclamação. Então, ficou escolhido como membros representantes da Associação Municipal dos Professores: Titular: Marines Provensi Albani CPF: 639966429-20 RG: 44263211 Telefones: (46) 32245725 ou (46) 999363754 e como suplente: Ereni Koslinski Redivo CPF: 655467179-04 RG: 4333404-2 Telefones: (46) 32245707 ou (46) 999315201. A presidente agradeceu a disposição das duas professoras. Após, tratou-se a respeito das eleições da nova diretoria da AMP e a importância de manter a associação, pois foi comentado sobre a importância da união para não perder benefícios, lembrando sobre o piso nacional que não foi pago em 2018, portanto, estamos perdendo. E por fim esclarecido que o plano odontológico da Unimed não abriu para a AMP, por este motivo não estamos tendo a possibilidade de ofertar aos associados. Sem mais nada a tratar encerrou-se a assembléia.



**ASSOCIAÇÃO
MUNICIPAL DE
PROFESSORES**

AMP Pato Branco-Pr

Rua: Caetano Munhoz da Rocha, 15^o – Sambugaró

Fone: (46) 3225-9263

CNPJ: 80.815.400/0153

JUNHO
Lista de presença da assembleia realizada dia 17 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 404539

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS

Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ

No. Processo : 404539

Data Processo : 01/07/2019

Requerente ; APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO
PARANÁ - NÚCLEO PATO BR

Fone : 32255798

Identificador de processo (Internet) : 84B1M6H

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:26:52

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



Municípios do Núcleo
Sindical de Pato Branco

Bom Sucesso do Sul

Ofício 06/2019

Chopinzinho

Diretor Presidente Pato Prev.

Coronel Domingos
Soares

Prezado Senhor

Coronel Vivida

Em resposta a solicitação de inclusão de novos membros no Conselho de Administração do Pato Prev, indicamos os seguintes membros:

Titular Josceli Terezinha Pereira.

Suplente Ana Lice Pagliosa.

Certos da atenção e pronta acolhida, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do nosso respeito.

Manguerinha

Mariópolis

Palmas

Everson José Lopes
Presidente
Núcleo Sindical APP-Pato Branco

Pato Branco

Reserva do Iguaçu

→ 9103 5123
3225 6025

São João

Verê

Vitorino

Ao
Exmo. Senhor
Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente Pato Prev.
Pato Branco/PR

Em Defesa da Escola Pública



ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Ofício n.º 001/AFM

Pato Branco, 29 de agosto de 2018.

Ao Senhor
Ademilson C. Silva
Presidente do PATOPREV
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Prezado Senhor

Conforme Ata N°166 de 24/08/2018 em Assembléia realizada na sede da AFM, foram escolhidos os membros para compor os conselhos de administração e fiscal do PATOPREV, que assim foram compostos:

Conselho Administrativo

Titular: Alana Paula Mulhmann. CPF:053.843.079-60 RG: 98169121

Suplente: Fernanda Merlo. CPF:039.380.919-67 RG:4030624

Conselho Fiscal

Titular: Carlo Henrique Galvan Gnoatto. CPF:065.127.769-84 RG:94245940

Suplente: Gorete Fatima Procopio Colombo. CPF:801.814.229-72 RG:48203612

Atenciosamente

Clovis Gresele
Presidente AFM

28/08/18
JL



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES

AMP/ Pato Branco-Pr

Rua: Caetano Munhoz da Rocha, 187 – Sambuara

Fone: (46) 3225 - 9263

CNPJ: 80.871.874/0001-53

Pato Branco, 12 de julho de 2018.

Ao senhor
ADEMILSON CANDIDO SILVA
Presidente
Patoprev
Pato Branco – Pr.

Assunto: Indicação de membros do conselho administrativo e conselho fiscal do Patoprev.

I - Membro Titular Fiscal

- Nome completo: Edina Silvia Neris
- Número de identidade: 4021795-9
- Número de CPF: 697.452.269-04
- Contato telefônico: (46) 999733630

II - Membro Suplente Fiscal

- Nome completo: Daniele Marcelino da Rosa Beber
- Número de identidade: 6589024-0
- Número de CPF: 029.773.589-60
- Contato telefônico: (46) 999116103

I - Membro Titular Administrativo

- Nome completo: Tefania Maria Costin Bernartt
- Número de identidade: 3201287-6
- Número de CPF: 435.185.089-20
- Contato telefônico: (46) 999718631

III - Membro Suplente Administrativo

- Nome completo: Suzana Vasconcelos Battistini
- Número de identidade: 8164592-2
- Número de CPF: 029.468.099-35
- Contato telefônico: (46) 991021896

Atenciosamente,


Ana Lice Pagliosa
Presidente.

ata nº 93

nos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, uniram - se na sede da Associação Municipal de Freguesia, para a posse da nova diretoria eleita no dia cinco de dezembro de dois mil e dezenove, que elegeu como presidente, Tânia Maria dos Santos, portadora do RG: 6.049.073-2 e do CPF: 843.918.19.04, como vice, Rosana Marcarini, portadora do RG: 9.393.18-1, CPF: 065.631.419-27, primeira secretária, Claudia Maria Scopel da Silva Ferreira, RG: 5.008.875-8, CPF: 855.597.259-00, segunda secretária, Patricia Borges, RG: 9205470-5, CPF: 58.346.119.07, primeira tesoureira, Joceli Terezinha Pereira Oliveira, RG: 5.581.344-2, CPF: 806.059.589-04, segunda tesoureira, Márcia Minicelli, RG: 354.424.10, CPF: 027.109.539.35, Conselho fiscal, Címa Lice Bagliosa, RG: 1912.039-6, CPF: 18.539.249-29; Marinés P.P. Albani, RG: 4426.321-1, CPF: 639.966.23-20, Ivone Maria Pinheiros Gregolin, RG: 6.805.167-1, CPF: 65.774.860-34, Giovanna Cristina Bonatti Freire, RG: 4498.28-6, CPF: 932.824.59-15; Ana Francisca Naslowski, RG: 1.416.939, CPF: 331.983.629-04, Maria Aparecida de Souza Pereira, RG: 5.795.564-3, CPF: 840.162.729-04; Ariane Viera, RG: 6.225.560-9, CPF: 011.157.219.00, apresentadas todas os membros da nova diretoria, foi dada a sequência a reunião, com a eleição das representantes da Pastoral, foi indicada a Claudia Maria Scopel da Silva Ferreira, e como suplente Marinés P.P. Albani, sendo que a Claudia M. Scopel da Silva portadora do RG: 5.008.275.8 e CPF: 855.597.259-00 e Marinés P.P. Albani, RG: 4426.321-1, CPF: 639.966.429-20, as quais foram eleitas pela maioria dos membros presentes. Ficando todos acordados, assinam todos os presentes. Rose Anne Silveira Ida S.S. Riza, Rosana Marcarini, Márcia Minicelli, Marinés Albani Gregolin, Giovanna Pinheiros Gregolin, Patricia Borges, Ivone M. Gregolin, Joceli Terezinha Pereira



ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROFESSORES

AMP/ Pato Branco-Pr

cRua: Caetano Munhoz da Rocha, 187 – Sambugaro

Fone: (46) 3225 – 9263

CNPJ: 80.871.874/0001-53

Pato Branco, 04 de março de 2020.

INDICAÇÕES DE REPRESENTANTES DO PATOPREV.

No dia 28 de fevereiro de 2020 realizou-se assembleia na sede da Associação Municipal dos Professores, sendo uma das pautas a eleição das novas representantes do PatoPrev, ficando definido Claudia Maria Scopel da Silva Ferreira (RG: 5.008.875.8 CPF:855597259-00 Telefone (46)984083652) e como suplente Marinês P. P. Albani (RG:4426321-1 CPF:639.966.429-20 Telefone (46)99936-3754). Segue em anexo a cópia da ATA registrada em assembleia.

Atenciosamente,

A Direção.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 27/2018-DA

Pato Branco, 28 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Pato Branco, por meio de seu Presidente, indica os representantes para compor os Conselhos de Administração e Fiscal do Patoprev, conforme segue:

CONSELHO	NOME	CARGO	LC 74/2018
Conselho de Administração	Bárbara Santos Klein	Titular	Alínea b, inciso II do art. 76
	Gean Geronimo Dranka	Suplente	§ 1º do art. 76
Conselho Fiscal	Ronaldo Roldão	Titular	Inciso II do art. 80
	Eliana Scariot Amorim	Suplente	§ 1º do art. 80

Encaminhamos cópia dos Certificados de conclusão de Curso Superior de cada um dos indicados na tabela acima.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Senhor Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV
Pato Branco – Paraná

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CEP. 85506-390 - TEL. (046) 3224-6441
Travessa Borges, 200 – Bairro: Bonato
sindservemuni@hotmail.com
CNPJ: 80.873.557/0001-76

Oficio Nº47

Aos Cuidados de Márcia

O Sindserve vem através deste ofício informar que na data 20 de julho 2018 em Ata Nº 119 em Assembleia foi escolhido pelos funcionários os seguintes nomes para fazer parte do conselho fiscal e conselho administrativo do Pato.Prev. Para o conselho fiscal: Paulo Ricardo de Souza Centenaro CPF: 051.519.429-80 RG: 9733510-9 Data de Nascimento: 17/08/1989 Contato: (46) 9 9922-1226. Suplente: Jose Carlos Martins Pinto da Silva, CPF: 572.752.709-00 RG: 13916943-3 Data de Nascimento: 29/03/1965 Contato: (46) 9 9119-8654. Conselho Administrativo: Cássio Aurélio Teixeira, CPF: 065.835.529-57 RG: 968822-54 Data de Nascimento: 14/03/1990 Contato: (43) 9 9912-6642. Suplente: Juliano Martins da Silva, CPF: 036.014.539-67 RG: 6.863.908-5 Data de Nascimento: 21/02/1982 Contato: (46) 9 99111-7963 . Sendo assim esta informado os nomes que fazem parte do Conselho Fiscal e Administrativo do Pato.Prev.

Atenciosamente,

Presidente do Sindserve

Data: 27 de agosto de 2018

Nelcio R. A. Ferreira

SINDICATO DOS SERV. E FUNC. PÚBL.
MUN. DA PM DE PATO BRANCO
CNPJ 80.873.557/0001-76

22/08/18

Ofício Nº 051/2020

Pato Branco, em 12 de agosto de 2020

SENHOR PRESIDENTE

RESPOSTA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 359/2020-DL – REQUERIMENTO Nº 1324/2020

- Requer ao Executivo Municipal cópia das atas de reuniões do conselho deliberativo da PATOPREV, que tratou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, no que diz respeito ao aumento no percentual da alíquota de contribuição dos servidores públicos municipais.

Ofício nº 412/2020- DL – REQUERIMENTO Nº1482/2020

- Requer seja oficiado ao PATOPREV, solicitando cópia da ata com os membros representantes no Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da PATOPREV, que tratou sobre o encaminhamento a esta Casa Legislativa, do projeto de lei complementar nº 5/2020, que pede alteração da alíquota de contribuição dos servidores municipais.

Visando dar atendimento aos ofícios e requerimentos supracitados, encaminhamos cópia das respectivas atas, onde foi **COMUNICADO** para os Conselhos, e não **DELIBERADO**, por tratar-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando adequação da legislação local ao que dispõe a Constituição Federal, concernente a adequação das alíquotas de contribuição dos servidores municipais.

Encaminhamos os documentos solicitados, informando que todas as atas dos conselhos são publicadas no site oficial do PATOPREV, www.patoprev.org, para consulta.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE PATOPREV

Ao Exmo Senhor Moacir Gregolin

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Pato Branco - PR

ATA 01/2020 – CONSELHO DELIBERATIVO:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Ata 001/2020 – Reunião Extraordinária

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2020, às 09h00m (nove horas) reuniram-se via remotamente, com plataforma de reuniões web, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, nomeados pela Portaria nº 180, de 18 de março de 2020, publicada na data de 23 de março de 2020 para deliberações e outras discussões. Do Conselho de Administração foi confirmada a presença de Cassio Aurelio Teixeira, Elizandra Kovalski Nunes da Silva, Gean Geronimo Dranka, Ademilson Cândido Silva, presencialmente estavam os membros Ana Lice Pagliosa Ulkowski e Alana Paula Mulhmann, remotamente os membros do Conselho fiscal Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Elizete Maria Filippini Martins, Julli Rebonatto, Priscila Calegari, Carlos Henrique Galvan Ghoatto, Ronaldo Roldão, e Edina Silvia Neris. Pauta da reunião: prestação de contas de gestão de 2019 e apresentação do Projeto de Lei de Reforma da Previdência. O Presidente do Instituto, Ademilson Cândido Silva, iniciou a reunião dando as boas vindas apresentando os assuntos a serem discutidos nesta reunião, falando que a primeira parte seria a apresentação do relatório de Gestão 2019 para a aprovação de ambos os Conselhos, e que na sequencia seria explanado sobre o projeto de lei da reforma; que devido ao prazo de prestação de contas até 31/03 e as restrições de reuniões devido a pandemia COVID19 faz-se necessário a apresentação neste formato de reunião. Ademilson Cândido Silva explanou sobre cada etapa da apresentação/relatório de Gestão, abordando as metas, as estruturas administrativas, os envolvidos pelo RPPS, as participações dos servidores do Patoprev em cursos durante o ano 2019, sobre o monitoramento dos acessos no site do Patoprev, as consultorias contratadas, os questionamentos ao Tribunal de Contas do Paraná, a regularidade perante aos órgãos, principalmente a CRP, que se não estiver válida bloqueia os repasses de recursos para o Município, a prestação da conta aprovada por unanimidade pelo Tribunal de Contas do Paraná no ano de 2019 do exercício de 2018, sobre os processos de compras realizadas em 2019, sobre o cálculo atuarial, sobre os imóveis recebidos para aporte de déficit em 2019, sobre as gratificações pagas pelo Instituto, sobre as arrecadações de contribuições, sobre as transferências de recursos da taxa de administração e as despesas pagas com estes recursos, sobre os rendimentos das aplicações de 2019, sobre o patrimônio do Patoprev, sobre a meta de rentabilidade, sobre o orçamento empenhado e executado em 2019, entre outros aspectos abordados, apresentando os resultados para os conselheiros, e que o relatório será enviado para análise e aprovação. O Presidente frisou que se tiver alguma sugestão de melhoria no relatório ou na gestão, estamos sempre abertos para mudanças e aperfeiçoamento. Em seguida o jurídico do Patoprev Vanderlei Ribeiro da Silva, iniciou se apresentando, e passou a explanação do projeto de lei da reforma da Previdência neste município a ser encaminhado para o Legislativo Municipal para debate e aprovação, falou do déficit atuarial atual e da necessidade de reforma, sobre a alteração dos 14% de alíquota dos servidores enquanto estiver déficit, que há a necessidade da reforma, assim como a União já tomou as medidas, o Estado do Paraná também já fez as alterações, vendo dessa forma a necessidade de reforma no Patoprev, para que no futuro possamos ter uma previdência que todos os servidores consigam ser atendidos. Comentou sobre as novas regras, referendando as regras da União, que o Estado também referendou. Que as regras anteriores ainda estão vigentes, até aprovação da emenda à Lei Orgânica e da Lei Complementar no Legislativo Municipal que contará com novas regras, e com regras transitórias para aqueles que estavam próximos conseguir o benefício. Que na nossa reforma estamos referendando integralmente a EC 103/2019 que é o que a União adotou, que o mesmo valerá para o nosso Instituto, frisando que a alíquota progressiva só cabe para RPPS que não tiver déficit, e como temos déficit, a alíquota será de 14% para os servidores, falou que no projeto de lei traz sobre a contribuição ordinária, sobre a contribuição extraordinária, revoga integralmente todas as regras transitórias, e cria nova regra (conforme EC 103), sobre o abono de permanência que vai depender de outra lei ordinária para regulamentar, e que se esta lei não for criada, fica tacitamente revogada o abono de permanência, Vanderlei frisou que enquanto estiver déficit atuarial não poderemos ter uma contribuição menor do que a União definiu; que futuramente teremos alterações na nossa Lei Complementar 74/2018 e outras legislações para adequar as regras da reforma, como a previdência complementar; aberto para questionamentos, os conselheiros fizeram indagações sobre a contribuição complementar, como ficaria antes de ser aprovada a lei que regulamente, ao qual foi respondida por Vanderlei. Marcia pediu que os Conselhos analisassem o relatório de Gestão 2019 e emitissem o parecer a ser entregue no Patoprev, que será encaminhado para a Prefeitura e para a Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião. Eu, Marcia Girardi Scopel [assinatura], lavrei e assinei a presente ata, seguida pela assinatura dos demais membros presentes.

Cassio Aurelio Teixeira

Elizândra Kovalski Nunes da Silva

Gean Geronimo Dranka

Ademilson Cândido Silva

Ana Lice Pagliosa Ulkowski

Alana Paula Mulhmann

Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Elizete Maria Filippini Martins

Julli Rebonatto

Pricila Calegari

Carlos Henrique Galvão Gnoatto

Ronaldo Roldão

Edina Silvia Néris

Claudia Ferreira

PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Patos Brancos

NOVAS REGRAS RPPS SERVIDOR PÚBLICO

Ademilson Cândido da Silva
Vanderlei Ribeiro da Silva
abril/2020

PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Patos Brancos

- Novas Regras de Aposentadorias e Pensões
- Emenda Constitucional nº 103/2019
- Referendado pelo Estado do Paraná
- Cenário Atual do Patoprev

PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Patos Brancos

DÉFICIT ATUARIAL

PROJEÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

ESTUDO DE VIABILIDADE - 2015

ANO	RECEITAS	COMPENSAÇÃO	CUSTO	DÉFICIT
2015	137.412.246,00	32.091.024,35	185.278.776,25	

FUNCIONAMENTO PATOPREV*

ANO	RECEITAS	COMPENSAÇÃO	CUSTO	DÉFICIT
2015	302.644.346,97	52.914.059,12	422.014.735,64	187.022.329,55
2019	162.750.597,49	55.931.978,75	541.107.477,36	322.424.501,12

APORTE

ANO	VALOR (R\$)
2018	0,00
2019	1.621.527,81
2020	2.919.334,63

Visão Geral de Hoje

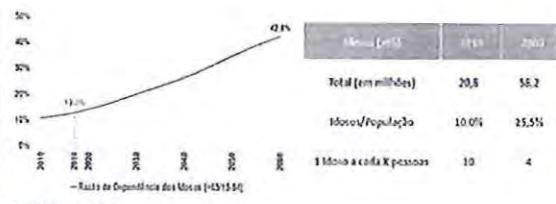
- 1 • LC nº 74/2018
- 2 • Déficit Atuarial
- 3 • Necessidade de Reforma

Souzinha, Claudio, Edinei, Oliveira, Quirino, Souza, Vitor

Souzinha, Claudio, Edinei, Oliveira, Quirino, Souza, Vitor

O objetivo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica e da Lei Complementar, tem por premissa, estabelecer novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Pato Branco – PATOPREV, na busca pela sustentabilidade do atual sistema previdenciário municipal, em conformidade com as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.

Evolução da razão de dependência dos idosos no Brasil: 2000 a 2060



NOVAS REGRAS

**Referendar
Regras da
União/Estado
do Paraná.**

PROJETO LEI ORGÂNICA

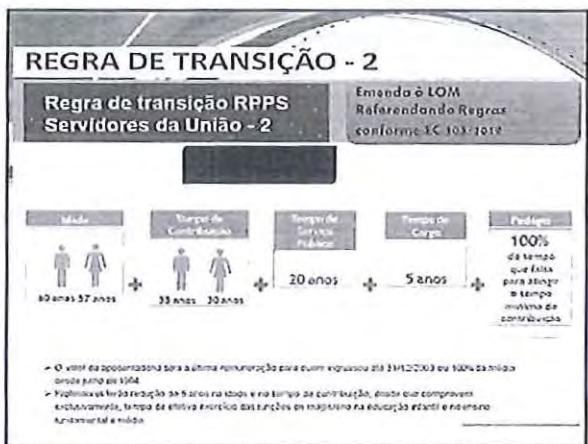
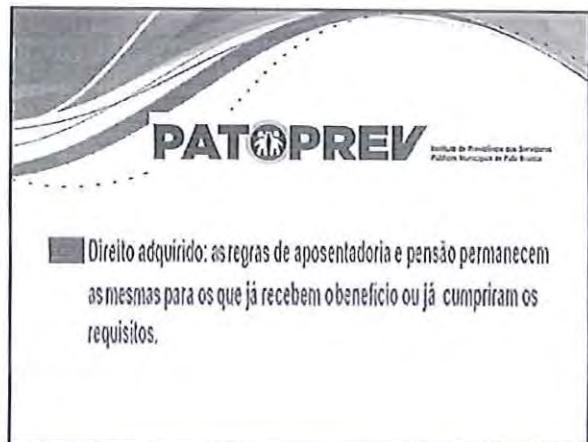
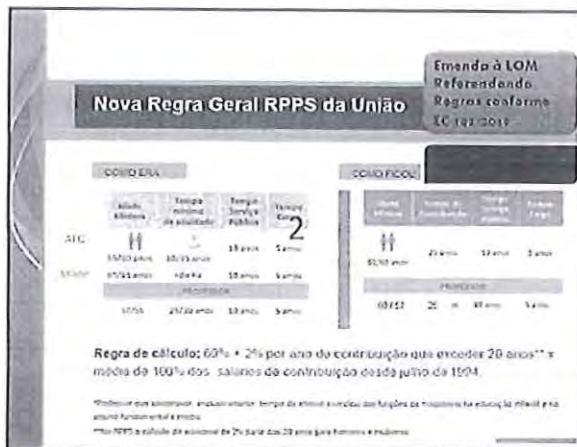
ART. 2º - CRIA SESSÃO PREVIDENCIA DO SERVIDOR

INSERE ARTIGO 60 – ATUALIZA CONCEITO DA NOVA PREVIDENCIA

INSERE ARTIGO 60-A – NOVAS IDADES 65 E 62 ANOS, M/H, COM REDUÇÃO DE 5 ANOS PROFESSOR

INSERE 60-B – CRIA NOVAS REGRAS TRANSITÓRIAS PARA BUSCAR A INTEGRALIDADE:

- Inciso I - Pontos (tabela progressiva)
- Inciso II - Pedágio de 100% do tempo que falta
- Inciso III – aposentadoria especial com exigência de idade + contribuição = 86 pontos
- O município poderá instituir contribuição extraordinária, por meio de lei ordinária



3

Itá Claudia galvão
Itá Edinei Quirin



PROJETO LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - estabelece conformidade com a lei orgânica

Art. 2º - Referenda a alteração integral da EC 103/2019

Inciso I – referenda a alteração efetuada no artigo 149 da CF:

- alíquota progressiva se não houver déficit
- contribuição ordinária acima de 1SM para inativos
- contribuição extraordinária para cobrir déficit

Inciso II – revoga integralmente todas as regras transitórias que garantiam integralidade naquelas condições – art. 2º, 6º e 6º-a da EC41 e art.3º da EC47

PROJETO LEI COMPLEMENTAR

Art. 3º - Cria regra de aposentadoria da NOVA PREVIDÊNCIA

Inciso I
Idade 65 e 62 H/M – com redução de 5 anos para magistério

Exigência mínima de 25 anos de contribuição com cálculo do benefício de 60% sobre média, desde 07/1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos.

Trata das atividades especiais, com exigência de idade mínima de 60 anos, 25 de efetiva exposição, 10 anos de serviço público e 5 no último cargo
Redução de 5 anos para professor

Inciso II
PNE, enquanto não for disciplinada por lei local específica, fica valendo a LC 142/2013, que basicamente exige tempo de serviço e tempo no último cargo

*PNE Portadores de Necessidades

Regra Geral Art. 10 EC 103/2019

REGRA GERAL – art. 10, § 1º, I

SEXO	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO PÚBLICO	CARGO EFETIVO
Homem	65	25 anos	10 anos	5 anos
Mulher	62	25 anos	10 anos	5 anos

Paulo Henrique
Edine
Qri
Willow
Y
Cláudia
da

Atividades Especiais - Art. 10 EC 103/2019

Professores - Art. 10 EC 103/2019



PROJETO LEI COMPLEMENTAR

Art. 4º - CÁLCULO DO BENEFÍCIO, estabelece que será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição, desde 07/1994, correspondente a 100% de todo o período contributivo (não descarta mais 20% das piores contribuições)

Art. 5º TRATA DA PENSÃO POR MORTE – O benefício será pago valor equivalente a 50% + 10% para cada dependente, até limite de 100%
- anteriormente era 100%

PROJETO LEI COMPLEMENTAR

Art. 6º - DIREITOS ADQUIRIDOS
Até a data da alteração desta LC, vale ainda as regras anteriores

Art. 7º - Abono de permanência
Ainda tem direito quem completar os requisitos até a data da aprovação desta LC
- vai exigir que nova lei ordinária seja aprovada estabelecendo critérios para concessão
- se não houver lei local, fica tacitamente revogado o abono de permanência

PROJETO LEI COMPLEMENTAR

Art. 8º - Estabelece 14% de contribuição dos funcionários (ativos e inativos)

Art. 9º - mantém a contribuição de 14% do município

A collection of various cursive signatures and names, likely from a guest book or a school assignment. The signatures include: "Bilma", "Edine 6", "David", "Claudie", "Kris", "Jill", "Lorraine", and "Dawn". There are also several other illegible signatures and some abstract scribbles.

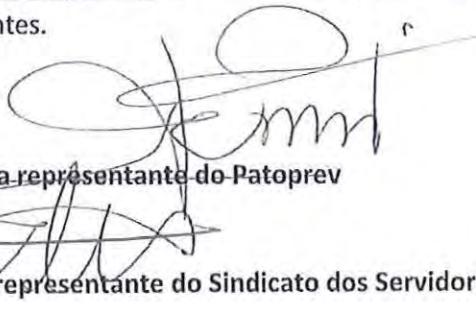
ATA 05/2020 – CONSELHO DELIBERATIVO:

- NA REUNIÃO FOI MENCIONADO O
DESMEMBRAMENTO DOS PROJETOS
DA REFORMA – TRAMITANDO
SOMENTE 14%

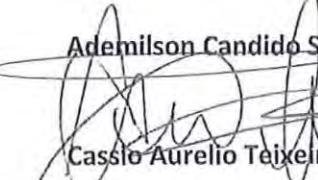
Ata 005/2020 – Reunião Ordinária

Aos treze dias do mês de maio de 2020, às 13h30min (treze horas e trinta minutos) reuniram-se remotamente, via plataforma de reuniões web a Diretoria Executiva representada por Ademilson Cândido Silva e os membros do Conselho de Administração, Gestão 2018/2020 nomeados pela Portaria nº 180, de 18 de março de 2020, publicada na data de 23 de março de 2020. Foi confirmada a presença de Ademilson Cândido Silva representante do Patoprev, Cassio Aurelio Teixeira representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Elizandra Kovalski Nunes da Silva representante do Poder Executivo, Gean Geronimo Dranka representante do Poder Legislativo, Alana Paula Mulhmann representante da Associação dos Funcionários Municipais, Claudia Maria Scopel da Silva Ferreira representante da Associação dos Professores Municipais e Ana Lice Pagliosa Ulkowski representante da APP Sindicato. Participou também na qualidade de ouvinte a nova Diretora Administrativo Financeiro Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti. Marcia Girardi Scopel apresentou um resumo do cenário político-econômico atual, as perspectivas para o mercado devido às crises biológica, econômica e política que o país enfrenta e ainda sobre a incerteza quanto ao tempo de recuperação da economia. Posteriormente, explanou sobre o desempenho dos investimentos efetuados, que resultou em uma rentabilidade positiva em torno de R\$616.000,00 no mês de abril de 2020. Em seguida, seguindo as recomendações do Comitê de Investimento, optou-se por uma posição mais conservadora, investindo principalmente em renda fixa. Após discussões e análises o Conselho de Administração decide as seguintes alocações no mês de maio/2020: R\$ 500.000,00 no Fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA ALOCAÇÃO ATIVA, R\$ 700.000,00 no fundo CAIXA ECONOMICA RENDA FIXA IRF-M1+ TÍTULOS PÚBLICOS, R\$ 200.000 no fundo CAIXA FIC ALOCAÇÃO MULTI MERCADO e o restante, aproximadamente R\$300.000,00 no CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATEGICA. Este mês o Conselho de Administração decide que o valor destinado ao pagamento de benefícios seja resgatado do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO até o limite do pagamento dos benefícios. Quanto às consignações do PATOPREV, se houver saldo de valor significativo, o Conselho Administrativo decide pela aplicação no Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo, e resgates conforme os pagamentos das retenções. Quanto às retenções das contribuições previdenciárias para o RPPS dos inativos do PATOPREV, o Conselho Administrativo decide pela aplicação no CAIXA ECONOMICA RENDA FIXA IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS. O valor que se refere à taxa de administração, o Conselho Administrativo decide que mantenha aplicações no Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo e os resgates sejam feitos conforme necessidade administrativa. Tendo em vista que o Poder Legislativo Municipal de Pato Branco repassa o valor devido ao PATOPREV normalmente em data que antecipa-se à reunião do Conselho de Administração, o Conselho Administrativo decide que a aplicação deste valor obedeça aos moldes estipulados na última reunião precedente. Posteriormente, Ademilson Cândido Silva explanou sobre a entrada da servidora Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti na Diretoria Executiva da Patoprev nomeada Diretora Administrativo Financeiro conforme Portaria nº230 de 2020, ainda conforme a Portaria nº 231 de 2020, a servidora Marcia Girardi Scopel foi nomeada Diretora de Benefícios. Em seguida, foi ressaltado que como até o momento não havia ninguém nomeado para a Diretoria de Benefícios, o Comitê de Investimentos estava sendo composto provisoriamente por 02 membros do Conselho de Administração ao invés de 01 membro, com a entrada da Diretora de Benefícios, apenas o membro Cassio Aurelio Teixeira do Conselho de Administração continua compondo o Comitê, já que esse foi indicado primeiro pelo Conselho. Por fim, Ademilson informou que iniciou-se os debates na Câmara referente a alteração da Lei

Complementar nº 74 de 2018, devido às alterações oriundas da reforma da previdência. A data da próxima reunião do Conselho Administrativo ficou definida para 17 de junho de 2020, às 13h30min, neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião. Eu, Alana Paula Mulhmann Alana Paula mulhmann lavrei e assinei a presente ata, seguida pela assinatura dos demais membros presentes.



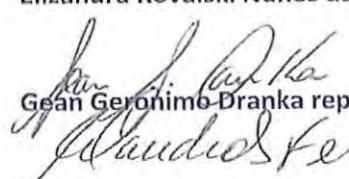
Ademilson Cândido Silva representante do Patoprev



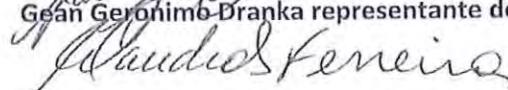
Cassio Aurelio Teixeira representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



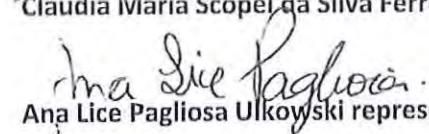
Elizandra Kovalski Nunes da Silva representante do Poder Executivo



Gean Geronimo Dranka representante do Poder Legislativo



Claudia Maria Scopel da Silva Ferreira representante da Associação dos Professores Municipais



Ana Lice Pagliosa Ulkowski representante da APP Sindicato

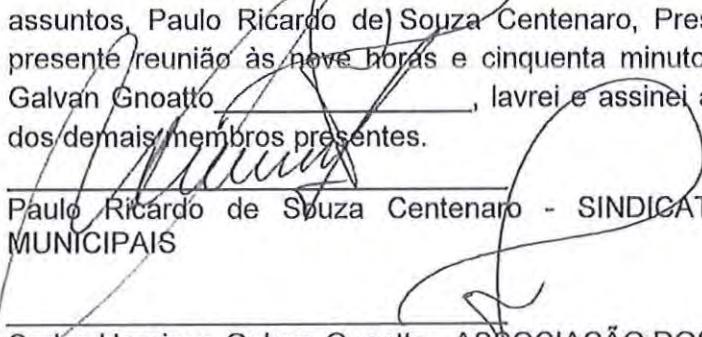
ATA 05/2020 – CONSELHO FISCAL

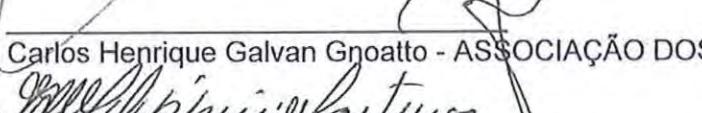
**Ata 005/2020 – Reunião Ordinária
CONSELHO FISCAL**

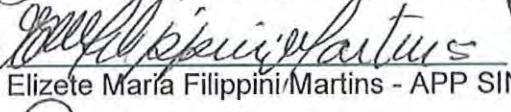
Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se virtualmente, os membros do Conselho Fiscal, Gestão 2018/2020, nomeados pela Portaria Cento e Oitenta, exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito Augustinho Zucchi, publicada na data de vinte e três de março de dois mil e vinte, sendo eles Paulo Ricardo de Souza Centenaro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Carlos Henrique Galvan Gnoatto representante da Associação dos Funcionários Municipais, Elizete Maria Filippini Martins representante do APP Sindicato, Julli Rebonatto representante do Poder Executivo, Priscila Calegari representante do Poder Executivo, Edina Silvia Neris representante da Associação dos Professores Municipais, Ronaldo Roldão, representante do Poder Legislativo. O Presidente iniciou a reunião dando as boas-vindas ao colegiado e comentou que devido a situação do coronavírus estariam realizando a reunião no ambiente virtual, pois conforme a Portaria número seis de vinte e três de março de dois mil e vinte, publicada pelo Instituto Pato PatoPrev, a qual suspende reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, como medida de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) a reunião presencial não poderia ser realizada. Carlos comentou que o Instituto PATOPREV encaminhou os relatórios das prestações de contas referente ao mês de abril, por e-mail, e os mesmos foram disponibilizados aos demais conselheiros, para análise. Foi aprovado os relatórios referentes ao mês de abril do corrente ano. Neste momento foi adicionado a reunião o Presidente do Instituto de Previdência, Ademilson Cândido Silva e a Diretora Administrativa Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti. Paulo questionou sobre a reforma que foi encaminhada para a câmara, aonde os servidores estão questionando sobre a vida útil do Instituto PatoPrev, que a princípio falava-se em 35 anos e atualmente foi divulgado a vida útil de 16 anos. Ademilson comentou que para implantar o Instituto de Previdência foi feito um estudo de viabilidade, aonde foi analisado se era viável a implantação ou não, o primeiro cálculo atuarial foi feito em 2015 quando era discutido o projeto com a projeção de receitas e despesas em 35 anos. Acontece que com o novo cálculo atuarial o mesmo apontou uma vida útil de 16 anos devido a situação atual, quantidade de servidores inativos e valor previdenciário repassado ao Instituto. Comentou ainda que atualmente o repasse previdenciário está em aproximadamente em R\$ 1.600.000,00 e a folha está aproximadamente em R\$ 600.000,00, tendo como tendência futura igualar o valor arrecadado com a folha, passando a ser utilizado o valor atualmente guardado, aplicações e rendimentos. O cálculo atuarial realizado pelo Banco do Brasil, aponta um cenário pessimista, de que em 16 anos igualaria a receita e despesa necessitando que de aportes da Prefeitura para a manutenção do regime de previdência. Comentou também sobre a reforma da previdência. Paulo questionou sobre o porquê de não aplicar da base nacional dos percentuais de desconto e porque que precisa ser especificadamente os 14%. Ademilson comentou sobre a tabela progressiva da união, que se o Instituto aderir pode incidir os percentuais entre 7,5% a 22%, porém nos salários dos servidores do Município iria incidir o percentual de até 19%, devido a limitação do teto salarial do Prefeito. Ressaltou que a tabela progressiva, foi instituída para a união, para se ter a alíquota efetiva, devido a faixa salarial dos servidores federais serem maiores do que dos servidores municipais. Os 14% é referente a uma emenda constitucional, aprovada em novembro de 2019, a qual informa que enquanto houver déficit atuarial nos regimes de previdência dos municípios, os municípios não podem cobrar menos do que os 14% da alíquota efetiva da união. Paulo solicitou que fosse encaminhado essa redação que informa sobre a alíquota de 14%. Ademilson ainda comentou

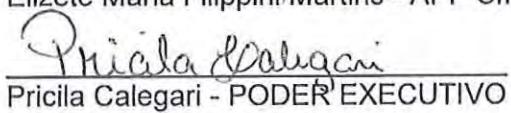


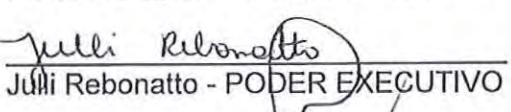
sobre a aprovação da alteração da alíquota para 14% por parte da câmara, sendo necessário a aprovação até 31 de julho do corrente ano, uma vez que caso não aprovado será bloqueado a certidão negativa de débitos, causando bloqueios de recursos, convênios, etc. Ressaltou ainda que será realizado um estudo da tabela progressiva, a possibilidade de aumento da contribuição da alíquota patronal por parte da Prefeitura, a implantação do regime complementar da previdência, sendo esta vantagem para o servidor, para a Prefeitura e para o Instituto. Ademilson explicou sobre o regime de previdência complementar. Paulo questionou sobre o tempo para o desenvolvimento do estudo. Ademilson comentou entre 90 dias, sendo contratado uma consultoria especializada, para desenvolvimento do projeto, bem como, reuniões com os servidores e vereadores. Paulo questionou sobre os servidores que estão aposentados acima do teto do INSS, essa diferença eles recolhem para o Patoprev. Ademilson comentou que atualmente, os servidores inativos com benefício maior que o teto do INSS recolhem referente a diferença do teto do INSS, com alíquota de 11%, após a aprovação da alteração da alíquota passara a ser 14%. Depois da reforma aprovada, o servidor inativo aposentado irá contribuir a partir de um salário mínimo, sendo uma disposição da reforma constante na legislação. Paulo comentou sobre a importância da aprovação da reforma e que precisa ser levado em consideração a faixa salarial dos servidores, uma vez que trará benefícios para todos, Servidores, Prefeitura e o próprio Instituto. A próxima reunião do Conselho Fiscal será realizada no dia 30 de junho de 2020, às 8h30min. Sendo esses os assuntos, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Presidente do Conselho Fiscal, encerra a presente reunião às nove horas e cinquenta minutos e para constar, eu, Carlos Henrique Galvan Gnoatto, lavrei e assinei a presente ata, seguida pela assinatura dos demais membros presentes.

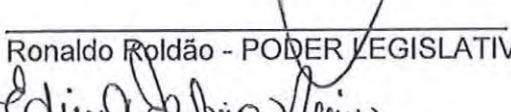

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

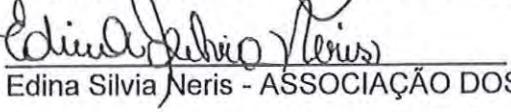

Carlos Henrique Galvan Gnoatto - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS


Elizete Maria Filippini Martins - APP SINDICATO


Pricila Calegari - PODER EXECUTIVO


Julli Rebonatto - PODER EXECUTIVO


Ronaldo Roldão - PODER LEGISLATIVO

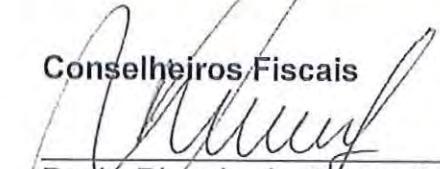

Edina Silvia Neris - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

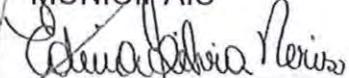
A pauta e lista de presença da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – data 26/05/2020:

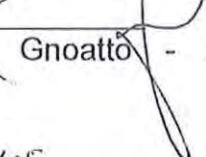
1. Análise dos relatórios referente ao mês de abril;
2. Dúvidas sobre Instituto de Previdência;

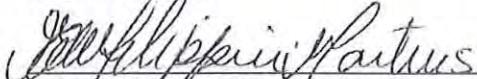
Conselheiros Fiscais

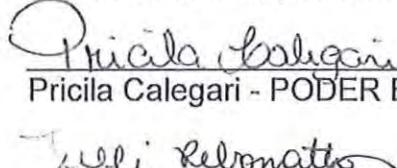
Presença / Assinaturas

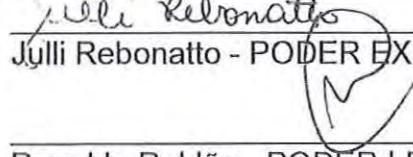

Paulo Ricardo de Spuza Centenaro - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS


Edina Silvia Neris - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS


Carlos Henrique Galvan Gnoatto - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS


Elizete Maria Filippihi Martins - APP SINDICATO


Pricila Calegari - PODER EXECUTIVO


Jylli Rebonatto - PODER EXECUTIVO

Ronaldo Roldão - PODER LEGISLATIVO

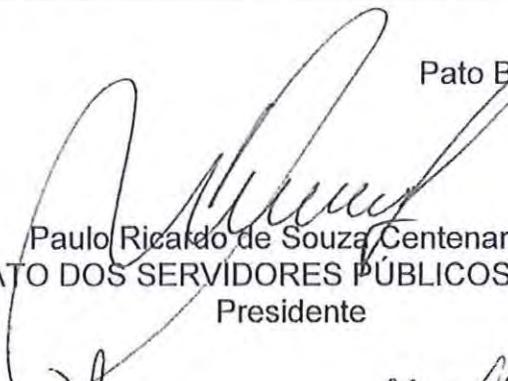
CONSELHO FISCAL**PARECER REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Exercício de abril do ano de 2020

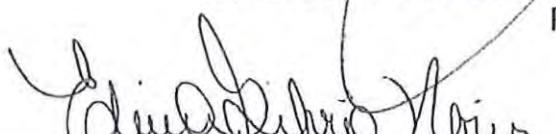
CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pato Branco - PATOPREV, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar número 74 de 23 de abril de 2018, artigo 81, inciso II, e após examinarem a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas relativa ao mês de abril de 2020, aprovam sem ressalvas o balanço financeiro e orçamentário.

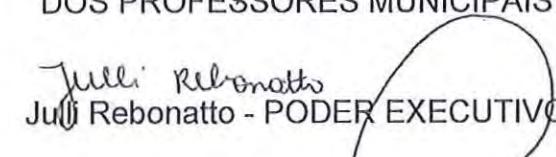
Pato Branco, 26 de maio de 2020.



Paulo Ricardo de Souza Centenaro –
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Presidente



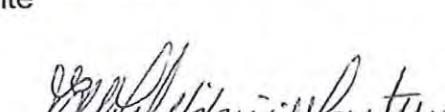
Edina Silvia Neris - ASSOCIAÇÃO
DOS PROFESSORES MUNICIPAIS



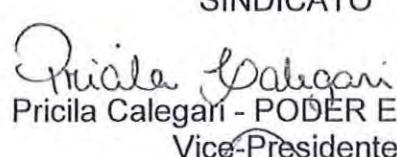
Juli Rebonatto - PODER EXECUTIVO



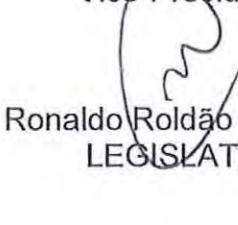
Carlos Henrique Galvan Gnoatto -
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS



Elizete Maria Filippini Martins - APP
SINDICATO



Pricila Calegari - PODER EXECUTIVO
Vice-Presidente



Ronaldo Roldão - PODER
LEGISLATIVO

Ofício Nº 052/2020

Pato Branco, em 12 de agosto de 2020

SENHOR PRESIDENTE**RESPOSTA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****Ofício nº 359/2020-DL – REQUERIMENTO Nº 1328/2020**

- Requer ao Executivo Municipal que informe quais os terrenos da Prefeitura foram transferidos para o PATOPREV, enviando cópia das matrículas.

Visando dar atendimento ao ofício e requerimento supracitado, encaminhamos cópia das matrículas dos terrenos, que foram transferidos para o Instituto de Previdência.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.


ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE PATOPREV

Ao Exmo Senhor Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - PR



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Paraná, nº 1.827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR - Tel. (46) 3225 - 6480



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

01F

MATRÍCULA N.º 46.152

RUBRICA

Elice Soares Ribas

24 de outubro de 2012.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 da quadra nº 1585 - RESERVA MUNICIPAL, sita à Rua Pedro Soares, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, contendo a área de 2.264,57m² (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com Chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,95m; SUL: Confronta com Rua Pedro Soares medindo 43,9m²; LESTE: Confronta com lote 04, medindo 52,36m²; OESTE: Confronta com Lote 02 - Reserva Municipal, medindo 50,75 m². As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e R.2-43.933 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua José Loureiro, nº 600, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.563/0001-48.

AV-1/46.152 - Conforme abertura de matrícula acima, constou como proprietária a pessoa jurídica PJPT Administração de Bens Próprios e Participações Ltda, quando o correto é: **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, conforme Alvará nº 15.426/2012, memorial descritivo e projetos aprovados em 09.03.12 arquivados nesta Serventia. A presente averbação passa a fazer parte integrante desta para que juntas produzam seus devidos efeitos legais, com observância ao artigo 213, inciso I da Lei nº 6.015/73 e artigo 548 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Ref. Mat. 46.152, acima. Pato Branco, 28 de abril de 2016. Dou fé.

Av.02/46.152 - Prot. nº. 177.195 - 24 de dezembro de 2.019 - **TÍTULO:** Cadastro Municipal. Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento de 23 de dezembro de 2.019, lavrada no livro nº 496, às folhas 76/77, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, instruída com a certidão negativa de tributos municipais nº 63360/2019, emitida em 20/12/2019, pelo Município de Pato Branco-PR, procedo à presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula está inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 550991500. Emls: 315,00 VRC's = R\$.60,80; ISS: R\$.1,82; Fadep: R\$.3,04. Pato Branco, 20 de janeiro de 2.020. Escrivente Juramentado - Pedro Henrique de Souza Santos Tristão.

R.03/46.152 - Prot nº 177.195 - 24 de dezembro de 2.019 - **TÍTULO:** Dação em Pagamento. **DADOR:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, já qualificado. **RECEBEDOR:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.731.795/0001-79, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Dação em Pagamento de 23 de dezembro de 2.019, lavrada no livro nº 496, às folhas 76/77, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula. **VALOR:** R\$.566.000,00 (quinquinhentos e sessenta e seis mil reais). **CONDIÇÕES:** As constantes da Escritura. ITBI isento do recolhimento conforme guia nº 2529/2019. Isento do recolhimento do Funrejus nos termos do art. 3º, VII, b, 19 da lei estadual nº 12.216/98. Apresentou certidão negativa de tributos municipais nº 63360 emitida em 20/12/2019 pelo Município de Pato Branco-PR e certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo contribuições sociais, emitida em 25/10/2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Emls: 4.312,00 VRC's = R\$.832,21; ISS: R\$.24,97; Fadep: R\$.41,61; Selo: R\$.

46.152
MATRÍCULA



67. Pato Branco, 20 de janeiro de 2.020. Escrevente Juramentado - Pedro Henrique de Souza Santos Tristão

Ronala da Costa Lus Pachoco Moutinho
Oficial Titular

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé do que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 20 de Janeiro de 2020 - 17:14:49

Buscas R\$ 3,99
Certidão da Infração Tenc R\$ 12,93
Registros excedentes R\$ 1,14
Selo R\$ 4,67
ISS R\$ 0,54
Funrags R\$ 4,52
Fadap R\$ 0,90
Total R\$ 28,69

FUNARPEH



SELO DIGITAL
nqqat.ZnxFj.dPCrQ
C3nSk.ebaen



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Paraná, nº 1.827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR - Tel. (46) 3225 - 6480



1º Oficio

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Élvia Soares Ribeiro
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

001F

MATRÍCULA Nº

43.926

RUBRICA

Assinatura

07 de abril de 2011.

Pedro Soares

IMÓVEL URBANO: Lote nº02 (dois) da quadra nº 1585 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco) RESERVA MUNICIPAL, sita a Pedro Soares, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 5.164,96m², (CINCO MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO METROS E NOVENTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com a Chacara 06(lote 26 do Núcleo Bom Retiro), com 101,52m; SUL: Confronta com a Rua Pedro Soares, medindo 99,89m; LESTE: Confronta com o lote 27 do Nucleo Bom Retiro, medindo 51,91m; e a OESTE: Com o Lote 01 da mesma quadra medindo 50,75m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.5-43.044, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: IMOBITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Tapajós, nº56, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.117.059/0001-43. PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Loureiro, nº300, Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.563/0001-48, SANDRA MARIA DE PAULA LACERDA, C.I. nº779.658-7-PR, CPF nº025.777.889-67, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado(a), na Rua Frederic Chopin, nº68, na cidade de Curitiba - Pr.

R-1/43926 - Prot. nº144.619 - 07/04/2011 - Data do Registro - 15/04/2011 - **TRANSMITENTE:** IMOBITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Tapajós, nº56, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº12.117.059/0001-43. PJPT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua José Loureiro, nº300, Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.563/0001-48. SANDRA MARIA DE PAULA LACERDA, C.I. nº779.658-7-PR, CPF nº025.777.889-67, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado(a), na Rua Frederic Chopin, nº68, nesta cidade de Curitiba - Pr. **ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº271, Pato Branco - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** Área: 5.164,96m², sem benfeitorias. Que a presente doação é feita em conformidade com a Lei Federal nº6.766, art. 22, de 19.12.1979(Lei dos Loteamentos), para que o imóvel constante da presente matrícula sob nº43.926 passe ao domínio do município. Dou fé. *Assinatura*

Av.02/43.926 - Prot. nº. 177.195 - 24 de dezembro de 2.019 - **TÍTULO:** Cadastro Municipal. Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento de 23 de dezembro de 2.019, lavrada no livro nº 496, às folhas 76/77, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, instruída com a certidão negativa de tributos municipais nº 63359/2019, emitida em 20/12/2019, pelo Município de Pato Branco-PR, procedo à presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula está inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 550991000. Emis: 315,00 VRC's = R\$60,80; ISS: R\$.1,82; Fadep: R\$.3,04. Pato Branco, 20 de janeiro de 2.020. Escrevente Juramentado - Pedro Henrique de Souza Santos Tristão. *Assinatura*

R.03/43.926 - Prot nº 177.195 - 24 de dezembro de 2.019 - **TÍTULO:** Dação em Pagamento. **DADOR:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, já qualificada. **RECEBEDOR:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.731.795/0001-79, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Dação em Pagamento de 23 de dezembro de 2.019, lavrada no livro nº 496, às folhas 76/77, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato

SEGUÍ

MATRÍCULA Nº
43.926



CONTINUAÇÃO

Branco-PR. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula. **VALOR:** R\$ 1.237.000,00 (um milhão duzentos e trinta e sete mil reais). **CONDICÕES:** As constantes da Escritura, ITBI isento do recolhimento conforme guia nº 2527/2019. Isento do recolhimento do Funrejus nos termos do art. 3º, VII, b, 19 da lei estadual nº 12.216/98. Apresentou certidão negativa de tributos municipais nº 63359 emitida em 20/12/2019 pelo Município de Pato Branco-PR e certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo contribuições sociais, emitida em 25/10/2019 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Emis: 4.312,00 VRC's = R\$ 832,21; ISS: R\$ 24,97; Fadep: R\$ 41,61; Selo: R\$ 4,67. Pató Branco, 20 de janeiro de 2.020. Escrevente Juramentado - Pedro Henrique de Souza Santos Tristão.

Renata da Costa Luz Pachoco Moulinho
Oficial Titular

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS AUTENTICAÇÃO CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel da flcha a qua se refere, extraída nos termos do art. 10, §1º da Lei 6.015/73. Pato Branco, 20 de Janeiro de 2020 - 17:16:45

Buscas R\$ 3,99
Certidão de Intér. Teor R\$ 12,03
Registros excedentes R\$ 1,14
Selo R\$ 4,67
ISS R\$ 0,54
Funrejus R\$ 4,52
Fadep R\$ 0,90
Total R\$ 28,69

F.U.N.A.R.P.E.N

SELO DIGITAL
zqqt.08V8d.krvs
ZbdLu.QM474
<http://funarpen.com.br>

Ofício N° 053/2020

Pato Branco, em 12 de agosto de 2020

SENHOR PRESIDENTE

RESPOSTA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 368/2020-DL – REQUERIMENTO N° 1393/2020

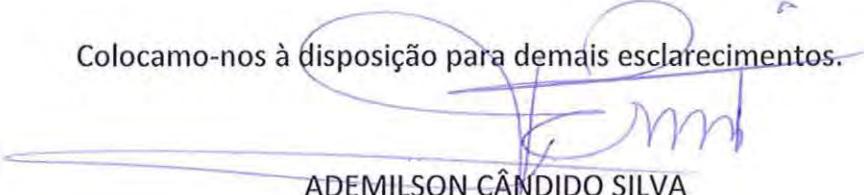
- Requer ao Executivo Municipal que em sendo aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020 que o mesmo só seja aplicado quando houver o início do pagamento das progressões salariais que estão pendentes e quando voltarem a serem pagas as reposições dos servidores públicos municipais.

Visando dar atendimento ao ofício e requerimento supracitado, informamos que a data que deva entrar em vigor a nova contribuição previdenciária é definida pela Constituição Federal, não podendo a lei, ou decisão do município interferir.

É o chamado **Princípio da Anterioridade Nonagesimal**, princípio este constitucional, também chamado de **noventena**, esse princípio determina que os entes cobrem o tributo somente depois de decorridos 90 dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou.

Ou seja, em sendo aprovado o referido projeto de lei em setembro de 2020, em razão do prazo ter sido prorrogado em 60 dias, esta nova alíquota somente poderá ser cobrada a partir de janeiro/2021, data esta que possivelmente já estarão concluídos os estudos da tabela progressiva.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.


ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE PATOPREV

Ao Exmo Senhor Moacir Gregolin

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Pato Branco - PR